



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para a elaboração de Projetos Executivos Arquitetônico e Complementares, bem como demais documentos técnicos necessários para subsidiá-los e outros que venham a ser necessários à regular execução das obras de construção da Unidade de Saúde (US) Aldeia Charrua Polidoro.

TABELA 1 - OBJETO		
Item	Descrição do objeto	Código do catálogo de Serviços - PMPA
1	ANTEPROJETO, PROJETO BÁSICO OU EXECUTIVO	2328

1.2. Parcelamento do objeto

- 1.2.1. Nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 18, §1º, inciso VIII, do mesmo diploma legal, procedeu-se à análise da divisibilidade do objeto, considerando-se suas características técnicas, o grau de interdependência entre as atividades, a forma de organização do mercado fornecedor, os riscos associados à execução e os impactos sobre a economicidade, a competitividade e a gestão contratual.

- 1.2.2. Após a análise, conclui-se que não é tecnicamente nem economicamente recomendável o parcelamento do objeto, seja na forma de itens, grupos de itens ou lotes.

1.2.3. Justificativa técnica para o não parcelamento

- 1.2.3.1. Os serviços técnicos profissionais especializados para a elaboração do Projeto Arquitetônico, dos Projetos Complementares de Engenharia e dos demais documentos técnicos necessários à execução da obra constituem um conjunto técnico único, integrado e interdependente, cujos produtos são correlacionados entre si e demandam:

- a) desenvolvimento simultâneo e coordenado;
- b) compatibilização contínua entre as disciplinas;
- c) gestão técnica unificada das soluções;
- d) definição clara e centralizada de responsabilidades técnicas.

- 1.2.3.2. A compatibilização, a coordenação e a gestão dos projetos não são atividades acessórias, mas elementos intrínsecos do próprio objeto da contratação, sendo indispensáveis para garantir a consistência técnica, a exequibilidade da obra e a redução de riscos durante a fase de execução.

1.2.5. Economicidade e mercado fornecedor

- 1.2.5.1. Sob a ótica econômica e da organização do mercado, observa-se que os serviços de elaboração de projetos para edificações públicas de saúde são ofertados predominantemente de forma integrada, por empresas capazes de assumir a totalidade do escopo, incluindo a gestão, a coordenação e compatibilização dos projetos.

- 1.2.5.2. O parcelamento, além de não ampliar significativamente a competitividade, poderia acarretar perda de economia de escala, aumento de custos indiretos e maior risco de insucesso contratual, contrariando o interesse público.

1.2.6. Forma de contratação adotada

- 1.2.6.1. Diante do exposto, a contratação será realizada em um único item, com uma única empresa vencedora, responsável pela elaboração integrada do Projeto Arquitetônico, dos Projetos Complementares de Engenharia e dos demais documentos técnicos necessários, em consonância com o disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

1.3. Natureza do objeto

- 1.3.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura, consistentes na elaboração do Projeto Arquitetônico e dos Projetos Complementares de Engenharia, bem como de todos os estudos, levantamentos, laudos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos necessários para subsidiar a futura licitação e a execução das obras de construção da nova Unidade de Saúde Aldeia Charrua Polidoro, a ser implantada na Estrada São Caetano, número 2004, Zona Rural, Porto Alegre - RS.

1.4. Modalidade do instrumento

- 1.4.1. O presente instrumento constitui Termo de Referência, elaborado nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicado à contratação de serviços de engenharia.

1.5. Regime de empreitada/execução

- 1.5.1. O regime de execução adotado será o de **empreitada por preço unitário**.

1.5.2. Justifica-se a adoção do regime de empreitada por preço unitário em razão da natureza técnica e predominantemente intelectual dos serviços que possibilita, a partir de decisões tecnicamente embasadas, a variação de quantitativos e da necessidade de determinadas de projeto ao longo do desenvolvimento do objeto. Os serviços serão remunerados conforme os quantitativos efetivamente executados, considerando que áreas, parâmetros técnicos e as próprias disciplinas de projeto foram estimados com base no Estudo Técnico Preliminar de Arquitetura, elaborado pela CIM/SMS, podendo sofrer ajustes técnicos decorrentes das soluções adotadas durante a elaboração dos projetos. Tal regime confere maior aderência entre pagamento e entrega dos produtos contratados, assegura maior precisão na remuneração dos serviços efetivamente demandados e revela-se mais conveniente e vantajoso para a Administração.

1.6. Critério de julgamento

1.6.1. O critério de julgamento desta contratação será **Técnica e Preço**, nos termos do art. 36, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adotado, para o critério econômico, o **maior desconto linear sobre os preços unitários** constantes da planilha orçamentária.

1.6.2. A adoção do critério de julgamento **Técnica e Preço** justifica-se pela natureza técnica, especializada e predominantemente intelectual dos serviços a serem contratados, consistentes na elaboração de Projetos Arquitetônico e Complementares de Engenharia, cujas soluções técnicas, metodológicas e de compatibilização podem variar significativamente entre os licitantes, influenciando diretamente a qualidade, a exequibilidade e a segurança da futura execução da obra.

1.6.3. O critério econômico será definido pelo **maior desconto linear e uniforme** incidente sobre todos os itens da planilha de preços unitários, elaborada com base em tabelas públicas de referência e contratações similares, conforme detalhado no Laudo de Formação de Preço.

1.6.4. O desconto ofertado pelo licitante vencedor deverá ser aplicado de forma **linear, uniforme e proporcional** sobre todos os preços unitários do orçamento-base, sendo vedada qualquer forma de rearranjo interno de custos que altere a proporção entre os itens originalmente estabelecida, de modo a evitar a prática de “jogo de planilha” e assegurar a integridade, a objetividade e a comparabilidade das propostas.

1.6.5. A composição interna dos custos entre mão de obra, materiais e equipamentos ficará a critério do licitante, desde que não resulte em valores superiores ao Preço Estimado pela Administração e não comprometa as proporções relativas entre os itens da planilha orçamentária.

1.7. Definição do objeto

1.7.1. O objeto desta contratação classifica-se como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.7.2. Tal enquadramento justifica-se porque os serviços envolvem a elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia, estudos técnicos, compatibilizações, soluções técnicas específicas e produção de documentos técnicos, demandando conhecimento especializado, julgamento técnico e atuação intelectual preponderante.

1.7.3. O objeto desta contratação **não se enquadra na legislação que permite a desoneração da folha de pagamento**, nos termos da legislação federal vigente aplicável, considerando o enquadramento da atividade como prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura. O custo foi estimado conforme composição de BDI estabelecida no Inciso III do Anexo II do Decreto Municipal nº 23.379/2025.

1.7.4. O presente objeto trata-se de **serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra**, não havendo exigência de alocação permanente de profissionais nas dependências da Administração.

1.8. Subcontratação

1.8.1. A subcontratação de parcelas do objeto será admitida, mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que não recaia sobre as atividades integrantes do núcleo essencial e intelectual do contrato e não implique esvaziamento da responsabilidade técnica da contratada principal.

1.8.2. Ainda que admitida, a subcontratação não poderá comprometer o caráter integrado, coordenado e unitário do objeto, sendo vedada qualquer forma de subcontratação que:

- a) descaracterize a execução direta das atividades centrais e estruturantes do contrato;
- b) transfira à subcontratada a definição das soluções arquitetônicas ou das diretrizes técnicas principais do empreendimento;
- c) implique fracionamento indevido do objeto ou perda de controle técnico pela Administração.

1.8.3. Parcelas vedadas à subcontratação (núcleo técnico e intelectual do objeto)

1.1.3.1. Consideram-se integrantes do núcleo essencial e intelectual do objeto, vedadas à subcontratação, as seguintes atividades:

- a) elaboração do Projeto Arquitetônico, incluindo especificações técnicas, memoriais, quantitativos e compatibilização geral do projeto;
- b) projetos legais;

1.1.3.2. A vedação fundamenta-se no fato de que tais atividades definem a concepção arquitetônica, as diretrizes técnicas estruturantes e a responsabilidade autoral do empreendimento, exigindo atuação direta, coordenada e contínua da contratada principal.

1.8.4. Parcelas passíveis de subcontratação

1.8.4.1. Poderão ser subcontratados, mediante prévia autorização da Administração:

- a) os Projetos Complementares de Engenharia, incluindo respectivas especificações técnicas, memoriais, quantitativos e relatórios técnicos;
- b) elaboração do PGRSCC;
- c) orçamento;
- d) cronograma físico-financeiro;
- e) demais atividades técnicas acessórias, instrumentais ou especializadas que não integrem o núcleo essencial definido no item **1.8.3.**

1.8.4.2. Nos casos de subcontratação de serviços para os quais tenha sido exigida qualificação técnica, deverá ser comprovado que a subcontratada detém capacidade técnica compatível com a parcela assumida, observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

1.8.4.3. A indicação da subcontratada e a comprovação de sua qualificação técnica deverão ser submetidas à prévia análise e aprovação da Administração.

1.8.4.3.1. Quando a subcontratação estiver prevista desde a fase de licitação, a indicação da subcontratada e a comprovação de sua qualificação técnica deverão ser apresentadas previamente à assinatura do contrato.

1.8.4.3.2. Eventual substituição ou inclusão de subcontratada durante a execução contratual dependerá de prévia autorização da Administração e da comprovação de que a empresa indicada possui qualificação técnica compatível com a parcela a ser executada.

1.8.5. Responsabilidade da contratada

1.8.5.1 A subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade técnica, contratual e legal da contratada principal, que permanecerá integralmente responsável:

- a) pela coordenação e compatibilização entre todas as disciplinas;
- b) pela validação e aprovação técnica dos produtos elaborados por subcontratadas;
- c) pelo cumprimento dos prazos contratuais;
- d) pelo atendimento às normas técnicas, regulamentos legais e exigências dos órgãos licenciadores.

1.8.5.2. Não se estabelecerá qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada, respondendo exclusivamente a contratada principal perante a Administração pela execução integral do objeto.

1.8.6. Condições para autorização

1.8.6.1. A autorização para subcontratação ficará condicionada à apresentação, pela contratada, de:

- a) justificativa técnica da necessidade da subcontratação;
- b) identificação da parcela a ser subcontratada;
- c) identificação da subcontratada;
- d) comprovação de capacidade técnica da subcontratada, exclusivamente nas hipóteses em que a atividade a ser subcontratada corresponda a parcela do objeto para a qual tenha sido exigida qualificação técnica específica no Termo de Referência ou no edital, permanecendo integral a responsabilidade técnica da contratada principal.

1.8.6.2. A autorização poderá ser negada, a critério da Administração, sempre que a subcontratação pretendida comprometer a qualidade, a integração ou a execução adequada do objeto.

1.9. Consórcio

1.9.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

1.9.2. A permissão para a formação de consórcios não descaracteriza o caráter unitário, integrado e indivisível do objeto, nem implica parcelamento da contratação, uma vez que o consórcio, quando constituído, atuará como única contratada, assumindo responsabilidade técnica e contratual integral pela execução do objeto.

1.9.3. Justifica-se a permissão para consórcios em razão da natureza técnica, multidisciplinar e predominantemente intelectual dos serviços, que envolvem diferentes especialidades de arquitetura e engenharia, usualmente organizadas de forma associada no mercado, desde que mantidas a coordenação técnica unificada, a compatibilização contínua entre disciplinas e a definição centralizada de responsabilidades, em consonância com as premissas que fundamentam o não parcelamento do objeto.

1.9.4. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelas obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade técnica, aos prazos e ao atendimento às normas aplicáveis, cabendo ao consórcio designar empresa líder responsável pela interlocução técnica e administrativa com a Administração.

1.9.5. A ampliação da competitividade decorre da possibilidade de atuação integrada, no âmbito de um único consórcio, de empresas com especialidades técnicas complementares, sob responsabilidade solidária e gestão técnica unificadas.

1.9.6. Não será exigido do consórcio licitante acréscimo percentual sobre o valor exigido do licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, nos termos do § 1º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando que, no âmbito do Município, a habilitação econômico-financeira é disciplinada pela OS nº 03/2021, cujos parâmetros são considerados suficientes para aferir a capacidade econômico-financeira das empresas, sendo que eventual majoração poderia representar restrição indevida à competitividade.

1.10. Participação e execução do contrato

1.10.1. Não poderão participar, direta ou indireta, da contratação ou na execução de obra ou serviço e no fornecimento de bens a eles necessários, do autor do projeto executivo (art. 14, I e II da Lei n. 14.133/21), permitindo-se a sua participação no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da contratação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º, da Lei n. 14.133/21).

1.11. Adequação à LGPD

1.11.1. Esta contratação está adequada à Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), devendo a contratada observar integralmente suas disposições no tratamento de dados eventualmente envolvidos na execução do contrato.

1.12. Garantias

1.12.1. Garantia contratual de execução

1.12.1.1. A contratação contará com garantia de execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 98 do mesmo diploma legal.

1.12.1.2. A adoção do percentual máximo legal justifica-se não apenas pela natureza do objeto, mas, sobretudo, pelo elevado impacto que eventual falha técnica, interrupção contratual ou necessidade de retrabalho dos projetos poderá acarretar às etapas subsequentes de licitação e execução da obra.

1.12.1.3. Considera-se, ainda, que a execução da obra encontra-se vinculada à oportunidade de captação de financiamento federal, sujeita a prazos definidos, bem como à urgência da comunidade atendida, estando a viabilização do empreendimento condicionada à adequada e tempestiva execução do presente serviço técnico preliminar.

1.12.1.4. Nessas circunstâncias, a exigência de garantia contratual no percentual máximo previsto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021 revela-se instrumento proporcional, adequado e necessário para mitigação dos riscos contratuais, assegurando a continuidade do interesse público e a proteção da Administração contra prejuízos decorrentes de eventual inadimplemento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da contratação

2.1.1. A fundamentação da contratação se dá pela necessidade de obtenção de Projeto Arquitetônico, dos Projetos Complementares de Engenharia e dos demais documentos técnicos necessários à futura licitação e execução das obras de construção da Unidade de Saúde Aldeia Charrua Polidoro, a ser implantada na Estrada São Caetano, número 2004, Zona Rural, Porto Alegre - RS.

2.1.2. A fundamentação da necessidade da contratação e dos quantitativos estimados consta no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra a fase interna de planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, compondo os autos do processo administrativo.

2.2. Fundamentação dos quantitativos

2.2.1. Os quantitativos estimados para a contratação dos serviços técnicos foram definidos com base em parâmetros objetivos e verificáveis, alinhados às práticas de mercado e às características físicas e funcionais do empreendimento, adotando-se, majoritariamente, a unidade de medida: metro quadrado (m²), conforme usual para serviços de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e tabelas de referência de preços públicos.

2.2.2. Estimativas de quantidades:

TABELA 2 – ESTIMATIVA QUANTITATIVA			
Item	Descrição da Demanda	Unid.	Qtd.
2	PROJETO DE ARQUITETURA (ETAPAS - EP, AP E EX)		
2.1	PROJETO DE ARQUITETURA	M²	197,62
3	PROJETOS COMPLEMENTARES (ETAPAS - EP, AP E EX)		
3.1	2. PROJ. EXEC. DE ENG. - 2. FUNDAÇÕES PROFUNDAS	M²	197,62
3.2	2. PROJ. EXEC. DE ENG. - 2. ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO - EDIFÍCIOS HOSPITALARES E DE SAÚDE	M²	197,62
3.3	2. PROJ. EXEC. DE ENG. - 2. ESTRUTURA METÁLICA SIMPLES - EDIFÍCIOS HOSPITALARES E DE SAÚDE	M²	197,62
3.4	PROJETO HIDROSSANITÁRIO - AQ AF E ESGOTO - PROJETO P/ OBRA	M²	197,62
3.5	PROJETO HIDROSSANITÁRIO - DRENAGEM PLUVIAL - PROJETO P/ OBRA	M²	197,62
3.6	PROJETO PPCI - PROJETO P/ OBRA	M²	197,62
3.7	2. PROJ. EXEC. DE ENG. - 2. GLP APROVADO NO CMBRS	UN	1,00
3.8	2. PROJ. EXEC. DE ENG. - 2. SPDA	M²	197,62

3.9	2. PROJ. EXEC. DE ENG. - 2. ELÉTRICO - EDIFÍCIOS HOSPITALARES E DE SAÚDE, INCLUSIVE ILUMINAÇÃO EXTERN, SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO, GERADOR, SUBESTAÇÃO ABRIGADA, MEDIDA DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS E APROVAÇÃO JUNTO A CONCESIONÁRIA CASO NECESSÁRIO	M²	197,62
3.10	2. PROJ. EXEC. DE ENG. - 2. CABEAMENTO ESTRUTURADO - EDIFÍCIOS HOSPITALARES E DE SAÚDE - APENAS INFRAESTRUTURA SECA	M²	197,62
3.11	2. PROJ. EXEC. DE ENG. - 2. CFTV - EDIFÍCIOS HOSPITALARES E DE SAÚDE	M²	197,62
3.12	2. PROJ. EXEC. DE ENG. - 2. CLIMATIZAÇÃO (AVAC-R) - EDIFÍCIOS HOSPITALARES E DE SAÚDE	M²	197,62
3.13	2. PROJ. EXEC. DE ENG. - 2. COMUNICAÇÃO VISUAL INCLUSIVE ARTE - EDIFÍCIOS HOSPITALARES E DE SAÚDE	M²	197,62
4	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (ETAPAS - AP E EX)		
4.1	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ARQ	M²	197,62
4.2	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - COMPLEMENTARES	M²	197,62
5	QUANTITATIVOS (ETAPAS - AP E EX)		
5.1	QUANTITATIVOS - ARQUITETURA	M²	197,62
5.2	QUANTITATIVOS - COMPLEMENTARES	M²	197,62
6	RELATÓRIO PDA		
6.1	2. PROJ. EXEC. DE ENG. - 1. RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RISCO DE EXPOSIÇÃO A DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (EP-SPDA)	UN	1,00
7	PLANO GERENCIAMENTO RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRSCC)		
7.1	2. PROJ. EXEC. DE ENG. - 1. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - ATÉ 1500 M²	UN	1,00
8	PROJETOS LEGAIS (ETAPAS - AP E EX)		
8.1	PROJETO LEGAL PMPA - LICENCIAMENTO URBANÍSTICO + LICENCIAMENTO AMBIENTAL + LICENÇA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	M²	197,62
8.2	PROJETO LEGAL - PPCI (CA)	M²	197,62
8.3	PROJETO LEGAL - PROJETO HIDROSSANITÁRIO - AQ AF E ESGOTO (LICENÇA DMAE)	M²	197,62
8.4	PROJETO LEGAL - PROJETO HIDROSSANITÁRIO - DRENAGEM PLUVIAL (LICENÇA DMAE)	M²	197,62
9	ORÇAMENTO E CADERNO DE ENCARGOS DA OBRA		
9.1	ORÇAMENTO DA OBRA	M²	197,62
10	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA		
10.1	CRONOGRAMA DA OBRA	M²	197,62

2.2.3. As quantidades estimadas foram definidas com base em parâmetros técnicos de mercado, nas áreas e características do empreendimento e na necessidade de contemplar, de forma preventiva, o conjunto de disciplinas e serviços técnicos potencialmente demandáveis para a adequada elaboração dos projetos, considerando as incertezas próprias da fase de projeto e as condicionantes técnicas do terreno e do empreendimento.

2.2.4. Para a definição dos quantitativos, foram considerados, entre outros, os seguintes parâmetros:

2.2.4.1. a área construída do Estudo Preliminar de Arquitetura elaborado pela CIM, correspondente a 197,62 m²;

2.2.4.2. a quantificação por unidade, nos casos em que os referenciais técnicos e de mercado assim o exigem

2.2.5. As quantidades estimadas refletem a totalidade dos serviços técnicos necessários à elaboração dos projetos e documentos exigidos, sendo compatíveis com o porte do empreendimento e com a complexidade das disciplinas envolvidas.

2.2.6. A efetiva execução e remuneração dos serviços ocorrerão estritamente conforme as unidades efetivamente demandadas e executadas, nos termos do regime de empreitada por preço unitário adotado, não estando a Administração obrigada à contratação ou ao pagamento da totalidade dos quantitativos estimados, os quais representam cenário de referência para fins de planejamento e formação de preços.

2.2.7. As variações quantitativas e a definição das disciplinas efetivamente necessárias integram a dinâmica normal da execução contratual, sendo os serviços remunerados exclusivamente quando técnica e justificadamente demandados para o atingimento do objeto e do objetivo final da contratação, consistente na viabilização da futura licitação e execução da obra, conforme o regime de empreitada por preço unitário adotado.

- 2.2.8. A planilha orçamentária contratual tem por finalidade estabelecer preços de referência para os serviços passíveis de execução, não implicando obrigação de contratação, execução ou pagamento da totalidade das disciplinas ou quantitativos nela estimados.
- 2.2.9. Apenas a eventual necessidade de serviços ou disciplinas não contemplados nos referenciais de preços contratados poderá ensejar alteração contratual, de forma excepcional, mediante justificativa técnica e observância dos limites e hipóteses legalmente previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. Constam no item 1 do ETP, as justificativas acerca da contratação tratar de cessão de mão de obra / função existente no quadro do Município.
- 2.3.1. A contratação não trata de cessão de mão de obra / função existente no quadro do Município.
- 2.3. Os serviços serão confirmados com base em parâmetros de produtividade.
- 2.3.1. Justifica-se tal definição em razão de a contratação por produtividade vincular a remuneração às entregas efetivamente realizadas, proporcionando maior eficiência na execução contratual.
- 2.3.2. A aferição da produtividade e a consequente medição dos serviços observarão as etapas, unidades de medida e critérios estabelecidos no item 4.7. **ETAPAS E ESCOPO - CONTEÚDO MÍNIMO** deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

- 3.1.1. A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, nos termos do [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#), compatíveis com a natureza do objeto.
- 3.1.2. Os critérios de sustentabilidade aplicáveis a esta contratação deverão ser incorporados às soluções projetuais, memoriais descritivos e especificações técnicas, sem prejuízo do atendimento às normas técnicas e regulamentares vigentes.
- 3.1.3. Constituem diretrizes mínimas de sustentabilidade a serem observadas na elaboração dos projetos:
- 3.1.3.1. consideração do **ciclo de vida da edificação**, abrangendo concepção, construção, uso, operação, manutenção e eventual desativação, com soluções tecnicamente justificadas em memorial descritivo;
- 3.1.3.3. adoção de soluções projetuais que promovam racionalização de custos, eficiência construtiva e redução de desperdícios e resíduos, sem prejuízo do desempenho técnico e funcional da edificação;
- 3.1.3.4. priorização de soluções que resultem em:
- a) menor impacto sobre recursos naturais (água, solo, ar e energia);
 - b) maior eficiência energética e hídrica;
 - c) maior durabilidade e menor custo de manutenção ao longo da vida útil da edificação;
- 3.1.3.5. incentivo à utilização de **materiais e tecnologias de menor impacto ambiental**, observadas as condições de disponibilidade no mercado e a viabilidade técnica e econômica;
- 3.1.3.6. incorporação de soluções de **ventilação e iluminação naturais**, sempre que tecnicamente viável, compatíveis com o uso pretendido e com os requisitos normativos aplicáveis às edificações de saúde;
- 3.1.3.7. previsão de soluções que contribuam para a **redução do volume de resíduos da construção civil**, com indicação de diretrizes para segregação, reaproveitamento e destinação ambientalmente adequada;
- 3.1.3.8. especificação, quando aplicável, de produtos de origem florestal provenientes de manejo sustentável ou reflorestamento legalmente comprovado.

3.2. Requisitos Técnicos Mínimos

3.2.1. Requisitos Técnicos do Objeto

- 3.2.1.1. Os serviços a serem contratados deverão compreender a elaboração de projetos técnicos de arquitetura e engenharia e demais documentos complementares necessários à futura licitação e execução das obras da nova Unidade de Saúde Aldeia Charrua, observando-se, em todas as etapas, padrões técnicos compatíveis com a complexidade do empreendimento e com sua finalidade assistencial.
- 3.2.1.2. Os projetos deverão ser desenvolvidos de forma integrada, compatibilizada e tecnicamente consistente, contemplando todas as disciplinas demandadas, com nível de detalhamento suficiente para permitir a execução da obra sem lacunas, ambiguidades ou necessidade de interpretações subjetivas.
- 3.2.1.3. As soluções técnicas adotadas deverão ser devidamente justificadas em memoriais descritivos e técnicos, demonstrando sua adequação funcional, normativa, operacional e econômica.

3.2.2. Requisitos da Demandante

- 3.2.2.1. A solução a ser contratada deverá atender integralmente às demandas, diretrizes e requisitos técnicos estabelecidos pela área demandante (DAPS-SMS e CIM-SMS), assegurando o pleno atendimento às necessidades assistenciais da população adscrita ao território, conforme definido pela DAPS-SMS, bem como a observância das diretrizes técnicas de infraestrutura e manutenção estabelecidas pela CIM-SMS.
- 3.2.2.2. Deverão ser considerados, no mínimo:
- a) as condições físicas do terreno e do entorno, incluindo acessos, infraestrutura urbana existente e condicionantes urbanísticas, ambientais e legais;

- b) as características físicas, funcionais e operacionais dos ambientes;
- c) o dimensionamento adequado dos ambientes e sistemas prediais, compatível com o porte do empreendimento;
- d) os fluxos internos e externos de usuários, profissionais, materiais e resíduos;
- e) os períodos, turnos e formas de uso da edificação.

3.2.3. Requisitos Normativos e Regulamentares

3.2.3.1. Todos os serviços e produtos entregues deverão observar integralmente a legislação e as normas técnicas vigentes, incluindo, no mínimo:

- a) a RDC nº 50/2002 da ANVISA e demais normativas sanitárias aplicáveis a estabelecimentos assistenciais de saúde;
- b) as normas técnicas da ABNT pertinentes, especialmente aquelas relativas a acessibilidade, desempenho, instalações elétricas, climatização, instalações hidrossanitárias e ambientes de saúde;
- c) a legislação urbanística municipal vigente, incluindo PDDUA, Código de Obras, Decreto Calçadas e normas correlatas;
- d) as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, incluindo PPCI.

3.2.4. Padrões Mínimos de Qualidade

3.2.4.1. Os projetos deverão observar padrões mínimos de qualidade compatíveis com edificações de saúde, contemplando, no mínimo:

- a) especificação de materiais e sistemas adequados quanto à durabilidade, manutenção, higienização e segurança;
- b) soluções projetuais que priorizem segurança, ergonomia, acessibilidade universal e conforto ambiental;
- c) definição de requisitos mínimos de desempenho dos sistemas construtivos;
- d) elaboração de cadernos de encargos e especificações técnicas claras e completas;
- e) compatibilização integral entre todas as disciplinas de projeto.

3.2.5. Documentação Técnica e Responsabilidades

3.2.5.1. Constituem entregáveis obrigatórios da contratação, conforme aplicabilidade às etapas previstas:

- a) projetos executivos completos de arquitetura e engenharia;
- b) memoriais descritivos e memoriais técnicos;
- c) especificações técnicas e cadernos de encargos;
- d) projetos e documentos necessários à obtenção das licenças e aprovações legais;
- e) licenças e aprovações dos projetos nas instâncias cabíveis;
- f) relatório de compatibilização de projetos;
- g) ART/RRT relativas a todos os serviços técnicos executados;
- h) orçamento detalhado e analítico e cronograma físico-financeiro da obra, conforme parâmetros oficiais e planilha fornecida pela Administração (padrão Diretoria de Licitações e Contratos).

3.2.5.2. A contratada será integralmente responsável pela consistência técnica, compatibilização, exequibilidade e conformidade normativa dos projetos entregues, respondendo por eventuais falhas, omissões, incompatibilidades ou insuficiências técnicas, ainda que identificadas após a entrega ou durante a execução da obra.

3.2.5.3. A empresa contratada deve ser registrada no respectivo conselho profissional sendo obrigatória a manutenção do registro durante toda a execução do contrato. deverá manter-se regularmente registrada no respectivo conselho profissional competente (CAU/CREA), bem como assegurar que todos os responsáveis técnicos pelos serviços estejam devidamente habilitados, registrados e formalmente vinculados à contratada, nos termos da legislação profissional aplicável.

3.2.6. Requisitos de Capacidade da Contratada

3.2.6.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade do objeto, assegurando:

- a) capacidade técnica e operacional para elaboração, revisão e atualização de documentos orçamentários e cronogramas físico-financeiros, distinguindo-se:
 - i. atualizações de natureza temporal, destinadas exclusivamente à adequação de preços unitários com base em tabelas referenciais oficiais e parâmetros de mercado, sem alteração de itens, quantitativos ou soluções técnicas;
 - ii. correções, revisões ou reapresentações decorrentes de falhas, faltas técnicas, omissões ou inconsistências de projeto, as quais não se confundem com atualização temporal e constituem responsabilidade técnica permanente da contratada;
- b) equipe técnica composta por profissionais legalmente habilitados nas disciplinas necessárias;
- c) disponibilidade desses profissionais, compreendendo:
 - i. atuação efetiva durante toda a execução contratual, para o desenvolvimento, coordenação, compatibilização, revisão e validação dos projetos;
 - ii. prestação de assistência técnica vinculada ao objeto contratado, incluindo esclarecimentos técnicos e ajustes não substanciais;
 - iii. manutenção das responsabilidades técnicas decorrentes da autoria dos projetos, inclusive após o encerramento do prazo contratual, nos termos da legislação profissional aplicável;
- d) estrutura administrativa, tecnológica e física adequada à elaboração, controle e entrega dos produtos técnicos;
- e) capacidade de interação contínua com a fiscalização, inclusive para reuniões técnicas, atendimento a solicitações e visitas técnicas quando necessárias;

f) organização e controle documental, com versionamento, rastreabilidade e segurança das informações.

3.3. Visita Técnica

- 3.3.1. Poderá ser realizada visita técnica para reconhecimento do objeto, a qual deverá ser agendada através do e-mail cimsms@portoalegre.rs.gov.br.
- 3.3.2. A visita técnica é facultativa, ou seja, não é inabilitatória e não **seconfunde com aquela prevista no § 2º**, do art. 63, da Lei 14.133/2024.
- 3.3.3. A visitação ocorrerá de segunda a sexta feira, das 9h às 11h e das 14h às 16h, conforme disponibilidade da Administração.
- 3.3.4. O endereço de visitação é Estrada São Caetano, número 2004, Zona Rural, Porto Alegre – RS.
- 3.3.5. É vedada a realização de visita em grupos com diferentes empresas, ou seja, o procedimento é realizado com uma empresa por vez.
- 3.3.6. Será formalizado o termo de visita técnica assinado pelas partes, em duas vias, uma para a empresa e outra para a administração.
- 3.3.7. Durante a visita técnica, compete exclusivamente à empresa interessada realizar os levantamentos e observações que entender necessários, não cabendo à Administração prestar consultoria técnica ou suprir informações além daquelas já disponibilizadas nos documentos da contratação.
- 3.3.8. A não realização da visita técnica não exime a licitante ou a contratada da responsabilidade pela perfeita execução do objeto, assumindo integralmente os riscos decorrentes de eventual desconhecimento das condições locais, não sendo admitidas alegações posteriores de erro, omissão ou surpresa para fins de reequilíbrio, aditamento ou revisão contratual, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 149/2013 - Plenário).**
- 3.3.9. Para as empresas que realizarem a visita técnica, será emitida Declaração de Visita Técnica, assinada pelas partes, em duas vias, uma para a empresa e outra para a Administração.

3.4. Transição Contratual

- 3.4.1. 3.10.1. A contratação do objeto prevê a cessão à Administração dos direitos patrimoniais de uso sobre todos os projetos, estudos, documentos técnicos e demais produtos elaborados no âmbito do contrato, para fins institucionais da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA), nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 9.610/1998, garantindo-se sua utilização, reprodução e adaptação no interesse público.
- 3.4.2. Como condição para o encerramento contratual, a contratada deverá promover a completa transferência do conhecimento técnico produzido, mediante a entrega organizada e integral de todos os documentos, registros e insumos que tenham fundamentado a elaboração dos projetos, incluindo, conforme aplicabilidade:
- a) levantamentos, diagnósticos e estudos técnicos;
 - b) desenhos técnicos, memoriais, especificações e cadernos de encargos;
 - c) relatórios técnicos, memórias de cálculo, ensaios e registros fotográficos;
 - d) projetos submetidos e aprovados nos órgãos competentes.
- 3.4.3. Deverão ser entregues, além dos documentos em formato final, todos os arquivos digitais editáveis e modelos técnicos correspondentes (tais como DWG, PDF, DOCX, XLSX, IFC, RVT ou equivalentes compatíveis com os sistemas da PMPA), assegurando à Administração plena autonomia para utilização, revisão, atualização, adaptação ou reaproveitamento dos projetos, independentemente da participação futura da contratada.
- 3.4.4. Os documentos e arquivos entregues integrarão o acervo técnico do Município, podendo ser utilizados como base para execução da obra, contratação de serviços correlatos, manutenção, ampliações, reformas ou futuras intervenções na edificação, sem necessidade de autorização adicional da contratada.
- 3.4.5. A contratada, por meio de seus responsáveis técnicos, permanecerá obrigada a prestar os esclarecimentos técnicos necessários relacionados aos projetos elaborados, sempre que demandada pela Administração, em razão da responsabilidade técnica assumida, nos termos da legislação profissional aplicável.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. DESCRIÇÃO GERAL

- 4.1.1. A presente contratação tem por objeto a elaboração de Projetos Técnicos de Arquitetura e Projetos Complementares, em nível de Projeto Executivo, bem como demais documentos técnicos necessários à viabilização da futura execução da obra de implantação da Unidade de Saúde Aldeia Charrua Polidoro, compreendendo todas as etapas, disciplinas, especificações, quantitativos, orçamentos, cronogramas e diretrizes técnicas exigidas pela legislação vigente e pelos órgãos licenciadores.
- 4.1.2. A US ALDEIA CHARRUA POLIDORO será implantada em terreno situado na Estrada São Caetano, número 2004, Zona Rural, Porto Alegre - RS.
- 4.1.3. Os projetos deverão ser completos, compatibilizados e suficientes para a plena execução da obra, não sendo admitidas lacunas, omissões ou indefinições técnicas que impeçam, dificultem ou onerem indevidamente sua realização.

4.2. REQUISITOS GERAIS

4.2.1. Base legal e natureza da contratação

- 4.2.1.1. O presente Termo de Referência estabelece os requisitos gerais para a contratação de empresa especializada em Arquitetura e

Engenharia, observando o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

4.2.1.2. O objeto contratado caracteriza-se como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, devendo atender às definições constantes no inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Conformidade técnica, normativa e regulatória

4.2.2.1. Todos os serviços técnicos deverão ser elaborados em conformidade com as condições prescritas nesse Termo de Referência, bem como com o seguinte:

- a) as Normas Técnicas da ABNT aplicáveis a cada disciplina;
- b) as orientações do IBRAOP, no que couber;
- c) a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes;
- d) as Resoluções da ANVISA, considerando tratar-se de EAS (Estabelecimento Assistencial de Saúde);
- e) as Diretrizes Municipais, o Código de Obras do Município de Porto Alegre (LC nº 284/1992), o Regulamento de Instalações Consumidoras de Baixa Tensão – RIC/CEEE, e demais legislações específicas incidentes sobre os projetos.

4.2.2.2. Todos os SERVIÇOS de engenharia e/ou arquitetura devem estar em conformidade com as informações urbanísticas e limitações administrativas incidentes sobre os imóveis prestadas pela DMI do local através do endereço eletrônico: <https://prefeitura.poa.br/smamus/dmweb>;

4.2.3. Princípios técnicos e diretrizes gerais de execução

4.2.3.1. A execução dos serviços deverá observar, no que couber:

- a) o princípio da **padronização**, considerando compatibilidade técnica, estética e de desempenho;
- b) diretrizes de **sustentabilidade**, incluindo:
 - gestão ambientalmente adequada de resíduos;
 - mitigação e compensação ambiental, quando aplicável;
 - uso racional de energia e recursos naturais;
 - atendimento às normas de acessibilidade;
 - proteção do patrimônio histórico, cultural e ambiental.

4.2.3.2. Os Projetos devem:

- a) ser desenvolvidos e entregues em etapas subsequentes de amadurecimento das soluções e de aumento progressivo do nível de detalhamento, em conformidade com o FLUXOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (item 4.6.) estabelecido no Termo de Referência;
- b) apresentar nível de definição suficiente para subsidiar o desenvolvimento dos demais projetos, inclusive os respectivos Projetos Legais, quando aplicável;
- c) atender ao Programa de Necessidades, aos estudos prévios, ao Termo de Referência e às demandas formalmente apresentadas pela área demandante e pela fiscalização da CONTRATANTE;
- d) considerar, em seu desenvolvimento, os dados e informações obtidos nos documentos técnicos realizados nas etapas anteriores, bem como naqueles elaborados durante a etapa presente, assegurando o amadurecimento progressivo e a compatibilização das soluções adotadas.
- e) propor soluções técnicas que assegurem a manutenibilidade dos elementos construtivos, dos sistemas prediais e da edificação como um todo;
- f) considerar o custo global do empreendimento — compreendendo a fase de obra, operação e manutenção — na definição das soluções adotadas em cada disciplina.

4.2.3.3. A utilização de Modelagem da Informação da Construção (BIM) ou tecnologias e processos integrados similares **é admitida e recomendada**, não sendo exigida como condição obrigatória de contratação.

4.2.4. Coordenação e compatibilização dos projetos

4.2.4.1. A coordenação e compatibilização dos projetos deverão ser realizadas **ao longo de todas as etapas** do desenvolvimento dos serviços.

4.2.4.2. A coordenação de projetos compreende:

- a) a compatibilização entre o projeto de Arquitetura e os projetos complementares;
- b) a compatibilização entre os projetos e os documentos descritivos, orçamentários e cronogramas;
- c) o planejamento técnico dos trabalhos, visando a entrega de material completo, coerente e exequível;
- d) o controle do processo de projeto, dos recursos técnicos, das etapas e dos prazos.

4.2.4.3. Os projetos de diferentes especialidades deverão ser compatibilizados entre si, de modo a evitar omissões, conflitos ou inconsistências que possam comprometer a execução da obra, sendo tal compatibilização de responsabilidade da contratada, sob coordenação do responsável técnico indicado.

4.2.4.3.1. A fim de assegurar a compatibilização dos projetos todos os Responsáveis Técnicos envolvido no desenvolvimento dos trabalhos da respectiva etapa, em conjunto com o coordenador de Projetos, assinará(ão) o DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIZAÇÃO (ANEXO H) que deverá ser entregue em cada ETAPA, juntamente com os serviços a ela atinentes.

4.2.5. Condições formais para RECEBIMENTO, ANÁLISE e ACEITE dos documentos técnicos

4.2.5.1. Para fins de RECEBIMENTO, ANÁLISE e ACEITE pela fiscalização, todos os documentos técnicos e peças gráficas deverão:

- a) estar devidamente assinados pelos responsáveis técnicos legalmente habilitados, correspondentes às disciplinas desenvolvidas;
- b) estar acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), regularmente registrados nos conselhos profissionais competentes;
- c) apresentar plena compatibilidade entre as informações constantes nas ARTs/RRTs e aquelas constantes nos documentos técnicos assinados;

4.2.5.2. A apresentação das ARTs/RRTs devidamente registradas constitui condição indispensável para o RECEBIMENTO dos documentos técnicos.

4.2.6. Referências técnicas e condicionantes de projeto

4.2.6.1. A elaboração dos projetos deverá observar, de forma integrada e hierarquizada, as seguintes referências e condicionantes:

- a) Referências programáticas e tipológicas: Estudo Preliminar de Arquitetura elaborado pela CIM;
- b) Condicionantes técnicas: Leis e normas aplicáveis ao objeto, os laudos técnicos e os levantamentos preliminares;
Sugerimos indicar quais são os laudos e levantamentos utilizados como referências, anexando junto ao Edital, o que couber.
- c) Condicionantes técnico-administrativas: Deliberações técnicas formalizadas entre a fiscalização e a contratada que tenham por finalidade assegurar a adequada tradução das necessidades da área demandante e o atendimento ao interesse público;

4.2.7. Requisito de clareza, organização e legibilidade dos produtos técnicos

4.2.7.1. Todos os produtos técnicos elaborados no âmbito desta contratação deverão ser apresentados de forma clara, organizada, legível e tecnicamente coerente, de modo a permitir sua correta compreensão, análise, verificação, compatibilização e utilização pela Administração Pública e por terceiros envolvidos nas etapas subsequentes.

4.2.7.2. Considera-se requisito essencial de qualidade técnica que os desenhos, memoriais, relatórios, planilhas, modelos digitais e demais documentos:

- a) adotem padrões gráficos, escalas, simbologias, legendas, nomenclaturas e organização compatíveis com as normas técnicas aplicáveis e com as boas práticas profissionais;
- b) apresentem hierarquia adequada de informações, identificação clara dos elementos representados e correspondência inequívoca entre peças gráficas, documentos textuais e documentos orçamentários;
- c) não contenham ambiguidades, sobreposições indevidas, informações contraditórias ou apresentação que dificulte sua leitura, interpretação ou utilização técnica.

4.2.7.3. A apresentação inadequada, desorganizada, confusa ou tecnicamente ilegível dos produtos técnicos caracteriza descumprimento dos requisitos gerais do objeto e constitui motivo para não recebimento ou não aceite da respectiva etapa, ainda que o conteúdo técnico esteja, em tese, completo.

4.3. DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

4.3.1. A contratação do objeto implica a **cessão integral e definitiva dos direitos patrimoniais autorais** relativos a todos os produtos técnicos elaborados no âmbito deste Termo de Referência à Prefeitura Municipal de Porto Alegre, nos termos do art. 93, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. Nos termos da legislação vigente, a cessão dos direitos patrimoniais compreende, entre outros, os direitos de uso, fruição, reprodução, modificação, adaptação, incorporação, desmembramento, reaproveitamento total ou parcial e utilização dos produtos técnicos em outras obras, serviços, contratações ou estudos, independentemente de nova autorização da autora ou da contratada.

4.3.3. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE todos os produtos técnicos que compõem o objeto contratado, bem como todos os documentos, arquivos e informações que tenham servido de base ou suporte à sua elaboração, incluindo, mas não se limitando a:

- a) peças gráficas;
- b) memoriais descritivos e técnicos;
- c) relatórios, laudos e pareceres;
- d) memórias de cálculo;
- e) levantamentos, ensaios e registros fotográficos;
- f) planilhas, orçamentos e cronogramas;
- g) arquivos digitais editáveis e não editáveis, inclusive nos formatos exigidos neste Termo de Referência.

4.3.4. Os produtos técnicos entregues poderão ser utilizados pela CONTRATANTE como:

- a) registro técnico e histórico da edificação;
- b) base para manutenção, ampliação, reforma ou adaptação da edificação;
- c) subsídio técnico para novas contratações;
- d) anexos ao Projeto Básico de futura licitação de obra ou serviços.

4.3.5. A cessão dos direitos patrimoniais não afasta os direitos morais do autor, nos termos da legislação autoral vigente, sendo assegurado o reconhecimento da autoria técnica nos registros profissionais e institucionais pertinentes.

4.3.6. Na hipótese de posterior alteração dos projetos pela Administração Pública, o autor deverá ser formalmente comunicado, cabendo à CONTRATANTE promover, quando aplicável, os registros necessários junto aos órgãos e conselhos profissionais

competentes, conforme disposto no § 3º do art. 93 da Lei nº 14.133/2021.

- 4.3.6.1. A comunicação ao autor será realizada com base nos dados de contato fornecidos pela CONTRATADA e pelos responsáveis técnicos à época da contratação, bem como naqueles eventualmente atualizados no curso da execução contratual.
- 4.3.6.2. Caso, após a adoção de meios razoáveis e diligentes de comunicação, não seja possível localizar ou obter resposta do autor ou responsável técnico, a Administração deverá registrar formalmente nos autos as tentativas realizadas, incluindo datas, meios utilizados e informações disponíveis.
- 4.3.6.3. O insucesso na comunicação, devidamente justificado e documentado, não impedirá a realização das alterações necessárias nos projetos pela Administração Pública, nem a adoção das providências administrativas e técnicas cabíveis, inclusive os registros junto aos órgãos competentes, quando exigidos.

4.4. DAS DIRETRIZES E NECESSIDADES DA CONTRATANTE

- 4.4.1. Os Projetos devem proporcionar o detalhamento e as informações necessários ao seu perfeito entendimento, bem como à correta execução da obra de reforma e/ou construção da edificação objeto do contrato.
- 4.4.2. Além dos detalhes fornecidos pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar detalhes específicos com o objetivo de sanar dúvidas quanto à forma e/ou à técnica de execução das soluções propostas, entre outras;

4.4.3. Projetos Legais e Licenciamentos

- 4.4.3.1. A CONTRATADA será responsável pela elaboração dos projetos passíveis de licenciamento, bem como pelo protocolo, acompanhamento e atendimento das exigências técnicas formuladas pelos órgãos competentes, até a obtenção das respectivas aprovações, observada a distribuição das atividades e entregas por etapa, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao Edital.
- 4.4.3.2. A elaboração e a entrega de Projetos Legais, bem como a obtenção de aprovações e/ou licenciamentos junto aos órgãos competentes, somente serão exigidas quando requeridas pelo órgão licenciador para o caso específico, considerando a natureza da intervenção, a disciplina técnica envolvida e as características do empreendimento.
- 4.4.3.3. Quando exigidos, os Projetos Legais deverão:
 - a) atender integralmente à legislação, às normas técnicas e às diretrizes do órgão licenciador competente;
 - b) ser compatibilizados com os projetos de arquitetura e projetos complementares;
 - c) contemplar todas as disciplinas técnicas por si desenvolvidas no âmbito da contratação;
 - d) observar as exigências específicas de cada órgão licenciador, atuando a contratada de forma diligente, tempestiva e proativa, de modo a não dar causa a atrasos decorrentes de omissões, falhas técnicas ou documentação incompleta.
- 4.4.3.4. Caso, no curso da tramitação, sejam identificadas exigências de licenciamento ou aprovação não previstas expressamente no orçamento inicial, tais exigências:
 - a) correrão integralmente por conta da contratada, sem direito a acréscimos financeiros;
 - b) serão consideradas inerentes ao risco técnico da atividade profissional;
 - c) implicarão a responsabilidade da contratada pelo licenciamento integral das disciplinas por ela desenvolvidas, sempre que tais exigências decorram direta ou indiretamente dos projetos elaborados.

4.4.4. Prazos, Tramitação e Justificativas de Licenciamento

- 4.4.4.1. Os Projetos Legais, quando exigidos, deverão ser apresentados em conformidade com o cronograma físico-financeiro, observado que os prazos de análise e manifestação dos órgãos licenciadores não dependem exclusivamente da contratada.
- 4.4.4.2. Na hipótese de prazos de análise superiores aos previstos no cronograma, a contratada deverá:
 - a) comprovar formalmente a tramitação do processo junto ao órgão competente;
 - b) apresentar protocolos, despachos, comunicações oficiais ou documentos equivalentes que atestem de forma inequívoca a atuação diligente junto às instâncias de aprovação e licenciamento;
 - c) justificar tecnicamente os prazos diversos em razão de procedimentos próprios das instâncias licenciadoras.
- 4.4.4.3. A ausência de manifestação do órgão licenciador não exime a contratada do dever de diligência, devendo esta acompanhar ativamente os processos e adotar todas as providências necessárias para seu regular andamento.

4.4.5. Declaração de Isenção de Aprovação/Licenciamento de Projeto - ANEXO E

- 4.4.5.1. Na hipótese de dispensa de aprovação ou licenciamento, a contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, o ANEXO E - DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE APROVAÇÃO/LICENCIAMENTO DE PROJETO -, devidamente assinada pelo(s) responsável(is) técnico(s) da(s) disciplina(s) pertinente(s).
- 4.4.5.2. A apresentação do Anexo E:
 - a) constitui condição necessária para o recebimento da disciplina na etapa correspondente ao protocolo dos projetos, somente sendo recebido o projeto acompanhado da referida declaração ou do protocolo, ou, em último caso, de justificativa técnica formalmente aceita pela fiscalização para postergação do protocolo;
 - b) imputa à contratada a responsabilidade técnica integral pela veracidade das informações prestadas;
 - c) não exime a contratada do cumprimento das normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis;
 - d) não afasta eventual responsabilização futura, caso se comprove a necessidade de licenciamento indevidamente declarada como dispensada.

4.4.6. Responsabilidades Técnicas e Coordenação dos Trabalhos

- 4.4.6.1. Compete à contratada, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Termo de Referência:

- a) coordenar tecnicamente todas as disciplinas de projeto;
- b) assegurar a compatibilização plena entre arquitetura e projetos complementares;
- c) identificar, em cada etapa e disciplina, a necessidade de aprovação ou licenciamento;
- d) responder técnica e legalmente por omissões, inconsistências ou incorreções nos produtos entregues.

4.5. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

4.5.1. Reuniões de Acompanhamento

4.5.1.1. A contratada deverá participar de reuniões semanais de acompanhamento, durante toda a execução dos serviços, sendo o seu cancelamento medida excepcional, admitida somente mediante solicitação da contratada e anuência da fiscalização, observada as diretrizes a seguir:

- a) as reuniões deverão ocorrer durante todas as etapas da contratação;
- b) o cancelamento eventual da reunião semanal poderá ser solicitado pela contratada, desde que:
 - não existam pendências técnicas, dúvidas ou deliberações em aberto junto à fiscalização;
 - o pedido seja formalmente justificado;
 - haja anuência expressa da fiscalização, que avaliará a pertinência do cancelamento;

4.5.1.2. As reuniões semanais deverão contar, no mínimo, com a presença:

- a) do preposto da contratada, obrigatoriamente o arquiteto e coordenador geral dos projetos;
- b) da fiscalização de serviço;
- c) de outros responsáveis técnicos, sempre que a pauta assim exigir.

4.5.2. Apresentações técnicas prévias

4.5.2.1. Previamente à entrega formal de cada etapa, a contratada deverá realizar **apresentação técnica dos trabalhos**, observando-se que:

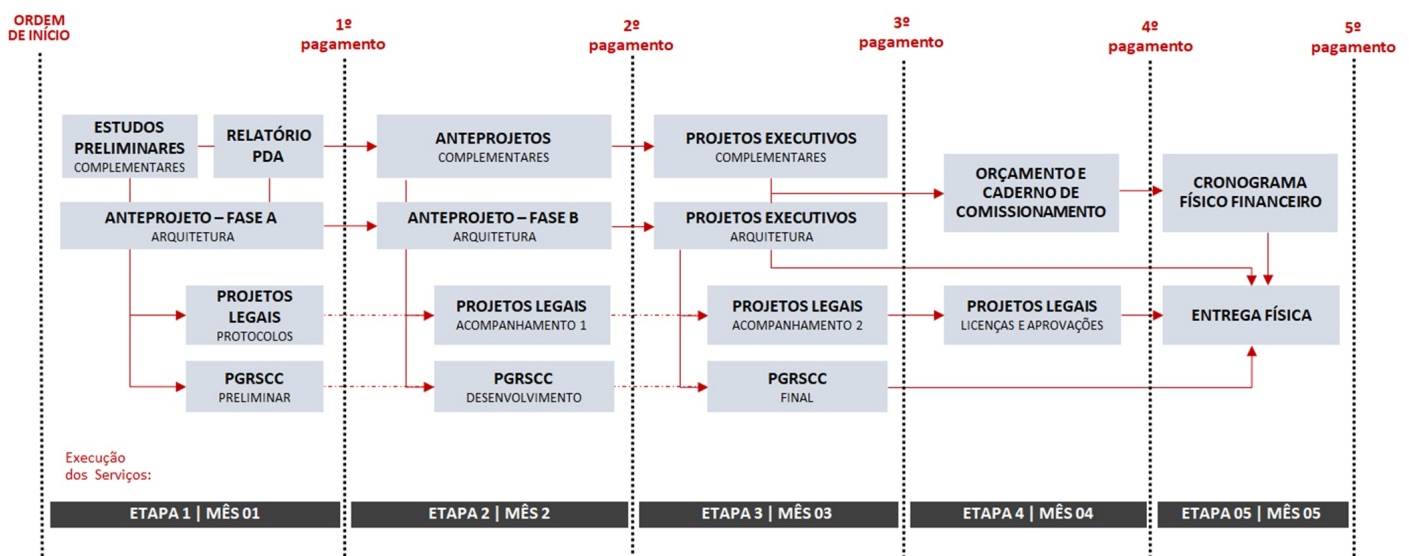
- a) a apresentação deverá ocorrer na reunião semanal de acompanhamento, na semana anterior à semana que se pretenda realizar a entrega da etapa para análise da fiscalização;
- b) a apresentação tem caráter de alinhamento e prévia validação técnica;
- c) o **aceite definitivo** da etapa somente ocorrerá após a **entrega formal dos produtos**, seguida de **análise técnica pela fiscalização**, a qual deverá concluir, de forma expressa, pelo **atendimento integral e satisfatório** aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.5.2.2. O aceite definitivo de qualquer etapa somente ocorrerá após:

- a) a entrega formal dos produtos;
- b) a análise técnica pela fiscalização;
- c) a manifestação expressa quanto ao atendimento integral dos requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência e no ANEXO C - CADERNO DE REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS.

4.5.2.3. A simples participação em reuniões ou apresentações **não caracteriza entrega nem aceite tácito**.

4.6. FLUXOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



4.6.1. Os serviços técnicos objeto desta contratação estão organizados conforme o cronograma físico-financeiro, estruturando-se em etapas sucessivas de desenvolvimento e amadurecimento técnico, diretamente vinculadas aos itens orçados.

4.6.1.1. As etapas EP, AP – Fase A, AP – Fase B e EX correspondem a níveis progressivos de aprofundamento técnico, não constituindo conceitos abstratos, mas fases objetivas de entrega e verificação dos produtos contratados.

4.6.1.2. O projeto de Arquitetura possui função estruturante e coordenadora, sendo desenvolvido em todas as etapas, enquanto os projetos complementares acompanham o amadurecimento da arquitetura, conforme definido neste Termo de Referência.

4.6.2. Determinados produtos técnicos não se submetem à lógica de evolução por fases de aprofundamento progressivo (EP, AP e EX), sendo concebidos como produtos técnicos autônomos, completos e finalísticos em relação ao escopo da respectiva etapa em que são exigidos.

4.6.2.1. A classificação de tais produtos como “não evolutivos por fase” não afasta a obrigatoriedade de atendimento integral aos requisitos técnicos, normativos e contratuais, nem exime a contratada da responsabilidade pela correção, complementação ou reapresentação dos documentos sempre que constatadas inconsistências, insuficiências ou inconformidades, até o efetivo aceite pela fiscalização.

4.6.2.2. Enquadram-se nessa categoria, entre outros:

- a) laudos e relatórios técnicos específicos;
- b) orçamento;
- c) cronograma físico-financeiro;

4.7. ETAPAS E ESCOPO - CONTEÚDO MÍNIMO

4.7.1. O desenvolvimento dos projetos está estruturado em etapas sequenciais, conforme cronograma anexo, com duração média entre 30 e 40 dias, cada qual associada a entregas técnicas específicas.

4.7.1.1. Regras gerais aplicáveis a todas as etapas - Além dos Entregáveis obrigatórios todas as etapas devem:

- a) Estar acompanhadas pelos ANEXOS G e H;
- b) Atender aos conteúdos mínimos definidos neste Termo de Referência, bem como o detalhamento dos documentos técnicos estabelecidos no ANEXO C;
- c) Atender as exigências formais de apresentação e responsabilidade técnica;
- d) Ser entregues em meio digital, em formatos editáveis e não editáveis, conforme a natureza do produto, incluindo, quando aplicável, DWG, PDF, IFC e RVT;
- e) Estar organizadas, identificadas e versionadas, de modo a permitir rastreabilidade das revisões;
- f) Observar integralmente o item 4.6 FLUXOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.7.1.2. As etapas de entrega dos serviços são assim denominadas:

- Etapa 1 – Anteprojeto de Arquitetura – Fase A (AP-ARQ-A) + Estudos Preliminares de Projetos Complementares (EP-COMP) + Relatório PDA (R-PDA) + PGRSCC – Preliminar (PGRSCC-P) + Projetos Legais – Protocolos (PL-P);
- Etapa 2 – Anteprojeto de Arquitetura – Fase B (AP-ARQ- B) + Anteprojeto de Complementares (AP-COMP) + PGRSCC – Desenvolvimento (PGRSCC-D) + Projetos Legais – Acompanhamento 1 (PL-A1);
- Etapa 3 Projetos Executivos de Arquitetura (EX-ARQ) + Projetos Executivos Complementares e (EX-COMP) + PGRSCC – Final (PGRSCC-F) + Projetos Legais – Acompanhamento 2 (PL-A2);
- Etapa 4 – Projetos Legais – Licenciamentos e Aprovações (PL-LA) + Orçamento da Obra (ORÇ) + Caderno de Encargos (CE);
- Etapa 5 Cronograma Físico Financeiro da Obra (CRON) + Entrega Física (EF);

TABELA 3 - ETAPAS ESCOPO - CONTEÚDO MÍNIMO

Etapa	Prazo estimado (dias)	Objetivo principal	Conteúdo mínimo por ETAPA	SIGLA
1	30	Consolidação da solução arquitetônica e desenvolvimento dos estudos preliminares das disciplinas complementares, incluindo o encaminhamento para aprovações legais pertinentes e a estruturação do PGRSCC.	+ AP Arquitetura – Fase A; + EP Complementares; + Relatório PDA; + PGRSCC – Preliminar; + Projetos Legais – Protocolos;	+ AP-ARQ-A + EP-COMP + R-PDA + PGRSCC-P + PL-P
2	30	Compatibilização técnica integrada entre arquitetura e disciplinas complementares, com identificação e resolução de interferências e inconsistências, contemplando o desenvolvimento do PGRSCC e o acompanhamento inicial dos Projetos Legais junto às instâncias competentes.	+ AP Arquitetura – Fase B; + AP Complementares; + PGRSCC – Desenvolvimento; + Projetos Legais – Acompanhamento 1;	+ AP-ARQ-B + AP-COMP + PGRSCC-D + PL-A1
3	40	Desenvolvimento dos projetos executivos, com detalhamento técnico suficiente para a plena execução da obra, incluindo a finalização do PGRSCC e a continuação da tramitação dos Projetos Legais.	+ EX Arquitetura; + EX Complementares; + PGRSCC – Final; + Projetos Legais – Acompanhamento 2;	+ EX-ARQ + EX-COMP + PGRSCC-F + PL-A2

4	40	Consolidação legal, orçamentária e técnica dos projetos, com a entrega das licenças e aprovações obtidas junto aos órgãos competentes, assegurando as condições necessárias à licitação e à execução da obra.	+ Licenças /Aprovações; + Orçamento analítico da obra; + Caderno de Encargos;	+ PL-LA + ORÇ + CE
5	30	Organização final e entrega formal	+ Cronograma físico-financeiro da obra; + Entrega Física;	+ CRON + EF

4.8.1.3. Os prazos acima correspondem a **prazos máximos por etapa**, conforme cronograma do contrato, devendo a entrega e aceite ocorrerem **até o limite** ali definido.

4.8.1.4. Atividades como: Especificações Técnicas e Quantitativos são itens que integram os projetos e o orçamento sendo distribuídos conforme critério técnico definido no LAUDO DE FORMAÇÃO DE PREÇO.

4.9. DETALHAMENTO TÉCNICO - CONTEÚDO MÍNIMO POR ETAPA

4.9.1. ETAPA 1 (30 dias)

+ **AP ARQUITETURA - FASE A;**

+ **EP COMPLEMENTARES;**

+ **RELATÓRIO PDA;**

+ **PGRSCC - Preliminar;**

+ **PROJETOS LEGAIS - Protocolos;**

4.9.1.1. ANTEPROJETO DE ARQUITETURA FASE A (AP-ARQ-A)

- a) Proposta Arquitetônica em nível de Anteprojeto;
- b) Estudos Volumétricos – Perspectivas 3D do AP-ARQ-A;
- c) Especificações Técnicas Arquitetônicas – Fase A;
- d) Memorial Técnico do AP-ARQ-A;

4.9.1.1.1. Critério de aceite:

4.9.1.1.1.1. Além dos requisitos gerais dispostos nesse TR, será considerado aceito o **AP-ARQ-A** que:

- a) entregue integralmente a documentação prevista no TR e no ANEXO C - CADERNO DE REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS;
- b) esteja fundamentado no EP-ARQ elaborado pela CIM, sem alteração não justificada das diretrizes anteriormente validadas;
- c) apresente solução arquitetônica clara, coerente e tecnicamente consistente;
- d) demonstre compatibilização preliminar com os estudos preliminares das disciplinas complementares;
- e) permita a compreensão da organização espacial, funcional e construtiva da edificação;
- f) forneça base técnica suficiente para o desenvolvimento do Anteprojeto de Arquitetura – Fase B;

4.9.1.1.1.2. Além dos requisitos gerais dispostos nesse TR, será considerado **não aceito** o **AP-ARQ-A** que:

- a) não entregue a totalidade da documentação e/ou informação prevista no TR e no ANEXO C;
- b) apresente inconsistências relevantes em relação ao EP-ARQ fornecido;
- c) se limite a esquemas genéricos ou indefinidos, incompatíveis com a fase de anteprojeto;
- d) não evidencie a articulação com os projetos complementares;
- e) não atenda às normas técnicas e diretrizes legais aplicáveis.

4.9.1.2. ESTUDOS PRELIMINARES DE PROJETOS COMPLEMENTARES (EP-COMP) - Estudos Preliminares das disciplinas Complementares necessárias ao empreendimento, desenvolvidos com base no EP-ARQ fornecido e compatíveis com o AP-ARQ-A, abrangendo as seguintes disciplinas:

- a) Projeto de Fundações (superficiais **ou** profundas, conforme solução adotada);
- b) Projetos de Estruturas (concreto armado **ou** metálica, conforme solução adotada);
- c) Projetos de Estrutura Metálica Simples (coberturas);
- d) Projeto Hidrossanitário (água fria, água quente, esgoto sanitário);
- e) Projetos de Drenagem pluvial (**com ou sem reuso**, conforme solução adotada);
- f) Projetos de PPCI;
- g) GLP;
- h) Projetos Elétrico e sistemas associados;
- i) Projeto de Cabeamento estruturado (infraestrutura seca);
- j) Projetos de CFTV;

k) Projeto de Climatização (AVAC-R);

l) Projeto de Comunicação visual.

4.9.1.2.1. Critério de aceite:

4.9.1.2.1.1. Além dos requisitos gerais dispostos nesse TR, serão considerados **aceitos** os **EP-COMP** que:

- a) entreguem, em conformidade com as exigências, a totalidade dos documentos e informações previstos no TR e no ANEXO C - CADERNO DE REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS;
- b) estejam coerentes e compatíveis com o EP-ARQ aprovado e com o AP-ARQ-A;
- c) apresentem soluções técnicas preliminares claras;
- d) identifiquem condicionantes técnicas, espaciais e construtivas relevantes para cada disciplina;
- e) permitam a verificação da viabilidade técnica das soluções propostas;
- f) forneçam subsídios suficientes para o desenvolvimento do AP-ARQ-B e dos AP-COMP;

4.9.1.2.1.2. Serão considerados **não aceitos** os **EP-COMP** que:

- a) não apresentem a totalidade da documentação e das informações previstas no TR e no ANEXO C;
- b) contenham soluções genéricas, inconclusivas, incompatíveis com a arquitetura ou incompreensíveis;
- c) apresentem conflitos técnicos entre as soluções propostas para as diferentes disciplinas;
- d) não atendam às normas técnicas vigentes.

4.9.1.3. RELATÓRIO DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (R-PDA);

a) Relatório PDA - considerado o Estudo Preliminar do Projeto de SPDA, deve ser elaborado conforme a ABNT NBR 5419 (todas as suas partes).

4.9.1.3.1. Critério de aceite:

4.9.1.3.1.1. Além dos requisitos gerais dispostos nesse TR, será considerado **aceito o Relatório PDA** que:

- a) entreguem integralmente a documentação prevista no TR e no ANEXO C - CADERNO DE REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS;
- b) esteja elaborado em conformidade com a ABNT NBR 5419 e demais normas técnicas aplicáveis;
- c) apresente análise técnica clara e fundamentada quanto à necessidade ou não de sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
- d) identifique critérios, parâmetros e condicionantes para o desenvolvimento do projeto de SPDA, caso o projeto seja necessário pelo risco avaliado no relatório;
- e) esteja compatível com a solução arquitetônica e com os estudos preliminares das demais disciplinas;

4.9.1.3.1.2. Será considerado **não aceito o Relatório PDA** que:

- a) não atenda às normas técnicas vigentes;
- b) apresente inconsistências, análise superficial, inconclusiva ou sem fundamentação técnica;
- c) não forneça subsídios técnicos para o desenvolvimento do projeto de SPDA, caso haja conclusão pela necessidade do projeto;
- d) esteja dissociado das soluções arquitetônicas e técnicas adotadas.

4.9.1.4. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – PRELIMINAR (PGRSCC-P);

a) Relatório PGRSCC – Preliminar;

4.9.1.4.1. Critério de aceite:

4.9.1.4.1.1. Além dos requisitos gerais dispostos nesse TR, será considerado **aceito o PGRSCC - Preliminar** que:

- a) entregue, em conformidade com as exigências, a totalidade dos documentos e informações previstos no TR e no ANEXO C - CADERNO DE REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS;
- b) atenda à legislação e às normas técnicas aplicáveis à gestão de resíduos da construção civil;
- c) esteja compatível com o porte, a tipologia e a fase de desenvolvimento do empreendimento;
- d) apresente diretrizes iniciais claras para segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos;
- e) esteja coerente com as soluções arquitetônicas e técnicas adotadas;

4.9.1.4.1.2. Será considerado **não aceito o PGRSCC - Preliminar** que:

- a) não apresentem a totalidade da documentação e das informações previstas no TR e no ANEXO C;
- b) não atenda às exigências legais e normativas aplicáveis;
- c) apresente conteúdo genérico, sem relação com o empreendimento;

4.9.1.5. PROJETOS LEGAIS – PROTOCOLOS (PL-P);

a) Comprovantes formais de protocolo;

b) Relação sintética da documentação técnica protocolada;

c) Declaração técnica de compatibilidade;

4.9.1.5.1. Critério de aceite:

4.9.1.5.1.1. Além dos requisitos gerais dispostos nesse TR, serão considerados **aceitos** os **Projetos Legais** -

Protocolos que:

- a) apresentem documento formal que comprove o protocolo do respectivo projeto junto ao órgão ou instância competente, contendo, no mínimo, identificação do processo, data e órgão protocolado;
- b) apresentem, conjuntamente ao comprovante de protocolo, o conjunto completo dos documentos técnicos efetivamente protocolados, de forma a permitir a verificação da sua compatibilidade com a proposta de projeto em desenvolvimento;

4.9.1.5.1.2. Serão considerados **não aceitos os Projetos Legais - Protocolos** que:

- a) não apresentem documento formal que comprove o protocolo do respectivo projeto junto ao órgão ou instância competente, ou que apresentem comprovantes incompletos, ilegíveis ou sem identificação clara do processo, da data ou do órgão protocolador;
- b) não apresentem, juntamente com o comprovante de protocolo, o conjunto completo dos documentos técnicos efetivamente protocolados;
- c) apresentem documentação protocolada que não permita verificar a compatibilidade com a proposta de projeto em desenvolvimento, em razão de divergências técnicas, ausência de peças gráficas, memoriais ou informações essenciais;
- d) apresentem versões documentais desatualizadas, parciais ou distintas daquelas efetivamente protocoladas junto aos órgãos competentes.

4.9.1.5.2. Os projetos das disciplinas tecnicamente aplicáveis ao objeto contratual **somente serão recebidos e considerados integrantes** do objeto se, cumulativamente à sua entrega, estiverem acompanhados de um dos seguintes documentos:

- a) protocolo junto à instância de licenciamento ou aprovação competente;
- b) justificativa técnica formal para a postergação do respectivo protocolo devidamente apresentada pela CONTRATADA e expressamente aceita pela fiscalização; ou
- c) apresentação do ANEXO E - DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE APROVAÇÃO/LICENCIAMENTO DE PROJETO, subscrito pelo respectivo Responsável Técnico.

4.9.1.5.3. O ANEXO E - DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE APROVAÇÃO/LICENCIAMENTO DE PROJETO atesta que o projeto ou disciplina correspondente foi devidamente avaliado quanto à necessidade de aprovação ou licenciamento junto aos órgãos ou instâncias competentes e que não se enquadra nas hipóteses de exigência legal ou normativa aplicável, assumindo o Responsável Técnico integral responsabilidade técnica pelas informações prestadas.

4.9.2. ETAPA 2 (30 dias)

+ **AP - ARQUITETURA - FASE B;**

+ **AP - COMPLEMENTARES;**

+ **PGRSCC - Preliminar;**

+ **PROJETOS LEGAIS - Acompanhamento 1;**

4.9.2.1. ANTEPROJETO DE ARQUITETURA - FASE B (AP-ARQ-B)

- a) Anteprojeto de Arquitetura consolidado, incorporando os ajustes decorrentes da compatibilização com os EP-COMP aprovados;
- i. Conjunto de desenhos técnicos consolidados, incorporando os ajustes decorrentes da compatibilização interdisciplinar e do aprofundamento do nível de detalhamento, conforme requisitos estabelecidos no ANEXO C,
- b) Estudos volumétricos e perspectivas 3D atualizadas;
- c) Especificações Técnicas Arquitetônicas - Fase B;
- d) Memorial Técnico do AP-ARQ-B registrando o que foi alterado da etapa anterior para a atual e justificando tecnicamente.

4.9.2.2. ANTEPROJETOS DE PROJETOS COMPLEMENTARES (AP-COMP)

- a) Anteprojetos das disciplinas complementares, compatibilizados com o AP-ARQ-B e entre si, abrangendo todas as disciplinas listadas no item 4.9.1.2.

4.9.2.2.1. Critério de aceite:

4.9.2.2.1.2. Além dos requisitos gerais dispostos nesse TR, serão considerados **aceitos o AP-ARQ-B e os AP-COMP** que:

- a) entreguem, em conformidade com as exigências, a totalidade dos documentos e informações previstos no TR e no ANEXO C - CADERNO DE REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS;
- b) apresentem soluções técnicas consolidadas e compatibilizadas entre todas as disciplinas;
- c) demonstrem viabilidade técnica, construtiva, legal e operacional;
- d) estejam aptos a subsidiar o desenvolvimento dos Projetos Executivos;

4.9.2.2.1.2. Serão considerados **não aceitos o AP-ARQ-B e os AP-COMP** que:

- a) apresentem incompatibilidades entre disciplinas e/ou entre desenhos técnicos;
- b) contenham soluções indefinidas ou inconsistentes com as etapas anteriores;
- c) não atendam às normas técnicas e exigências legais aplicáveis;
- d) não forneçam base suficiente para o detalhamento executivo.

4.9.2.3. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL- DESENVOLVIMENTO (PGRSCC-D);

a) Relatório PGRSCC – Desenvolvimento.

4.9.2.3.1. Critério de aceite:

4.9.2.3.1.1. Além dos requisitos gerais dispostos neste TR, será considerado aceite o **PGRSCC – Desenvolvimento** que:

- a) entregue, em conformidade com as exigências, a totalidade dos documentos e informações previstos no TR e no ANEXO C - CADERNO DE REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS;
- b) atenda à legislação ambiental e às normas técnicas aplicáveis à gestão de resíduos da construção civil;
- c) represente o aprofundamento técnico do PGRSCC – Preliminar, compatível com o estágio de desenvolvimento dos Projetos Executivos em elaboração;
- d) apresente a identificação e a classificação dos resíduos sólidos previstos por tipologia e por etapas construtivas relevantes, com maior nível de detalhamento técnico;
- e) estabeleça procedimentos técnicos mais definidos para segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte interno e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- f) esteja compatível e integrado com as soluções arquitetônicas, técnicas, de implantação e de infraestrutura externa definidas na etapa correspondente;
- g) apresente diretrizes operacionais claras que subsidiem a futura execução do plano na fase de obra.

4.9.2.3.1.2. Será considerado **não aceite** o **PGRSCC – Desenvolvimento** que:

- a) não apresente a totalidade da documentação e informações previstas no TR e no ANEXO C;
- b) não demonstre evolução técnica em relação ao PGRSCC – Preliminar;
- c) contenha diretrizes genéricas, desconectadas das soluções técnicas e do porte do empreendimento;
- d) não atenda às exigências legais e normativas aplicáveis

4.9.2.4. PROJETOS LEGAIS – ACOMPANHAMENTO (PL-A1) – Acompanhamento técnico-administrativo dos processos de aprovação e licenciamento dos projetos junto aos órgãos competentes, conforme aplicável a cada disciplina e estágio de desenvolvimento do projeto, incluindo a atuação diligente no trâmite dos processos já protocolados na etapa anterior.

- a) Relatório técnico de acompanhamento dos processos de aprovação e licenciamento;
- b) Comprovação documental das interações realizadas com os órgãos licenciadores, quando houver;
- c) Comprovantes de reapresentação ou complementação de documentos, quando houver;
- d) Apresentação das versões atualizadas dos documentos técnicos reapresentados aos órgãos licenciadores, quando decorrentes de exigências técnicas formuladas no curso do processo;

4.9.2.4.1. Critério de aceite

4.9.2.4.1.1. Além dos requisitos gerais dispostos neste TR, serão considerados **aceitos** os **Projetos Legais – Acompanhamento** que:

- a) entreguem, em conformidade com as exigências, a totalidade dos documentos e informações previstos no TR e no ANEXO C - CADERNO DE REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS;
- b) comprovem, de forma objetiva e verificável, a atuação diligente, contínua e tempestiva da CONTRATADA junto aos órgãos competentes, compatível com o estágio de desenvolvimento do projeto, com os projetos executivos que estão em desenvolvimento junto à CONTRATANTE e com os prazos e procedimentos administrativos aplicáveis;
- c) demonstrem o acompanhamento efetivo dos processos de aprovação e licenciamento, com registro claro da evolução do trâmite, das exigências técnicas formuladas e das providências adotadas para seu atendimento;
- d) evidenciem coerência técnica entre as exigências formuladas pelos órgãos licenciadores e os documentos técnicos reapresentados, quando houver, preservando a compatibilidade com os projetos desenvolvidos nas respectivas etapas;
- e) apresentem documentação organizada, clara, legível e tecnicamente consistente, suficiente para permitir à Administração verificar a regularidade do acompanhamento realizado;
- f) contenham justificativa técnica formal para eventuais pendências que decorram exclusivamente de prazos, procedimentos internos ou decisões dos órgãos licenciadores, quando aplicável.

4.9.2.4.1.2. Serão considerados **não aceitos** os serviços de **Projetos Legais – Acompanhamento** que:

- a) não demonstrem, por meio de registros técnicos e administrativos, a atuação efetiva da CONTRATADA no acompanhamento dos processos de aprovação e licenciamento;
- b) se limitem a declarações genéricas de acompanhamento, sem lastro documental que comprove as interações realizadas ou as providências adotadas;
- c) deixem de atender, sem justificativa técnica formal e adequada, às exigências técnicas formuladas pelos órgãos licenciadores, quando estas forem compatíveis com o estágio de desenvolvimento do projeto;
- d) apresentem informações inconsistentes, desatualizadas, desorganizadas ou incompatíveis com a realidade do trâmite administrativo dos processos ou com os projetos executivos que estão em desenvolvimento junto à CONTRATANTE;
- e) não permitam à Administração aferir, de maneira clara e objetiva, a regularidade, a diligência e a efetividade do acompanhamento prestado.

4.9.3. ETAPA 3 (40 dias)

- + PROJETO EXECUTIVO ARQUITETURA;
- + PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES;
- + PGRSCC - Final;
- + PROJETOS LEGAIS - Acompanhamento 2;

4.9.3.1. PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA (EX-ARQ)

- a) Projeto Executivo de Arquitetura desenvolvido a partir do AP-ARQ-B aprovado;
- i. Conjunto de desenhos técnicos consolidados, compatibilizado entre as disciplinas e com aprofundamento e nível de detalhamento, compatível com a etapa, atendendo aos requisitos mínimos definidos no ANEXO C, bem como a todas as complementações técnicas necessárias à plena exequibilidade das soluções de projeto.
- b) Especificações Técnicas Arquitetônicas – versão final;
- c) Memorial Técnico do Projeto Executivo de Arquitetura, consolidando as soluções adotadas;
- d) Quadro de áreas final e compatibilizado com os projetos complementares;
- e) Representações tridimensionais (imagens 3D) da solução arquitetônica executiva, atualizadas e compatíveis com o Projeto Executivo aprovado, com finalidade ilustrativa e explicativa;
- f) Relatório de compatibilização final dos projetos executivos, assinado pelo coordenador de projetos e pelos responsáveis técnicos das disciplinas acompanhado e compatível com o ANEXO H - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS;

4.9.3.2. PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES (EX-COMP)

- a) Projetos Executivos de cada uma das disciplinas complementares, desenvolvidos em nível executivo, plenamente compatibilizado com o Projeto Executivo Arquitetônico e entre si, abrangendo todas as disciplinas listadas no item 4.9.1.2.
- i. Conjunto completo de informações técnicas consolidadas, com aprofundamento e nível de detalhamento compatíveis com a etapa, atendendo aos requisitos mínimos definidos no ANEXO C, bem como a todas as complementações técnicas necessárias à plena exequibilidade das soluções de projeto.
- b) Memoriais técnicos e memórias de cálculo correspondentes a cada disciplina, conforme aplicável;
- c) Especificações técnicas finais de cada disciplina.

4.9.3.2.1. Critério de aceite:

4.9.3.2.1.1. Além dos requisitos gerais dispostos nesse TR, serão considerados **aceitos** os **EX-ARQ** e **EX COMP** que:

- a) entreguem, em conformidade com as exigências, a totalidade dos documentos e informações previstos no TR e no ANEXO C - CADERNO DE REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS;
- b) contenham todas as informações técnicas necessárias e suficientes à plena execução da obra, sem lacunas, omissões ou indefinições apresentadas de forma clara, técnica e coerente;
- c) estejam plenamente compatibilizados entre todas as disciplinas;
- d) atendam integralmente às normas técnicas, legislações e exigências dos órgãos licenciadores.

4.9.3.2.1.2. Serão considerados **não aceitos** os **Projetos Executivos** que:

- a) apresentem incompatibilidades técnicas entre disciplinas;
- b) contenham informações insuficientes, inconsistentes ou inexequíveis;
- c) demandem complementações para viabilizar a execução da obra;
- d) não atendam às normas técnicas ou às diretrizes legais aplicáveis.

4.9.3.3. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL- FINAL (PGRSCC-F);

- a) Relatório PGRSCC – Final;

4.9.3.3.1. Critério de aceite:

4.9.3.3.1.1. Além dos requisitos gerais dispostos neste TR, será considerado **aceito** o **PGRSCC - Final** que:

- a) entregue, em conformidade com as exigências, a totalidade dos documentos e informações previstos no TR e no ANEXO C - CADERNO DE REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS;
- b) esteja plenamente compatibilizado com os Projetos Executivos e com a solução final de implantação da obra;
- c) apresente a classificação definitiva dos resíduos, bem como estimativas técnicas de geração compatíveis com os Projetos Executivos, por tipologia e por etapas da obra;
- d) defina, de forma clara e tecnicamente fundamentada, os procedimentos de segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- e) estabeleça responsabilidades operacionais, fluxos de controle, registros e mecanismos de monitoramento da gestão de resíduos durante a execução da obra;
- f) seja tecnicamente consistente e suficiente para subsidiar a implementação do gerenciamento de resíduos na fase de execução da obra;
- g) esteja coerente com o orçamento da obra, no que se refere à previsão dos custos associados ao gerenciamento de resíduos, sem caracterizar contratação de serviços ou definição de prestadores.

4.9.3.3.1.2. Será considerado **não aceito** o **PGRSCC - Final** que:

- a) não esteja compatível com os Projetos Executivos aprovados;

- b) não apresente estimativas técnicas de geração de resíduos coerentes com o porte e a tipologia da obra;
- c) omita procedimentos operacionais essenciais para a adequada gestão dos resíduos;
- d) apresente inconsistências técnicas ou desconexão com as soluções de projeto e implantação;
- e) não atenda à legislação ambiental e às normas técnicas aplicáveis.

4.9.3.4. PROJETOS LEGAIS – ACOMPANHAMENTO (PL-A2) – Continuidade do acompanhamento técnico-administrativo dos processos de aprovação e licenciamento dos projetos junto aos órgãos competentes, incluindo o atendimento às exigências técnicas formuladas, a reapresentação de documentos e o monitoramento ativo do trâmite até a fase de conclusão ou deferimento.

- a) Entregáveis mínimos e Critérios de Aceite conforme PL-A1;

4.9.4. ETAPA 4 (40 dias)

+ **PROJETOS LEGAIS -Licenciamentos e Aprovações;**

+ **ORÇAMENTO ANALÍTICO DA OBRA;**

+ **CADERNO DE ENCARGOS;**

4.9.4.1. LICENÇAS E APROVAÇÕES DE PROJETOS (PL-LA)

- a) Projetos Aprovados/Licenciados elaborados e/ou ajustados em conformidade com as exigências técnicas dos órgãos competentes, compatíveis com os Projetos Executivos aprovados;
- b) Licenças, alvarás, aprovações ou documentos equivalentes emitidos pelos órgãos competentes, quando a tramitação for concluída dentro do prazo da etapa;
- c) Relatório Técnico Circunstanciado - nos casos em que houver fator externo impeditivo à conclusão do processo, demonstrando as providências adotadas e o estágio do licenciamento.

4.9.4.1.1. Critério de aceite:

4.9.4.1.1.1. Além dos requisitos gerais dispostos nesse TR, serão considerados **aceitas as Licenças e Aprovações de Projeto** que:

- a) entreguem, em conformidade com as exigências, a totalidade dos documentos e informações previstos no TR e no ANEXO C - CADERNO DE REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS;
- b) apresentem os projetos elaborados conforme as exigências dos órgãos competentes e compatíveis com os projetos executivos entregues na etapa anterior;
- c) comprovem o protocolo e o acompanhamento regular dos processos administrativos;
- d) demonstrem o atendimento às exigências técnicas formuladas;
- e) apresentem licenças ou aprovações obtidas, quando concluídas, ou justificativa técnica formal para pendências decorrentes de fatores externos.

4.9.4.1.1.2. Serão considerados **não aceitos as Licenças e Aprovações de Projeto** que:

- a) não tenham sido protocolados;
- b) apresentem documentação incompleta ou divergente daquela efetivamente protocolada;
- c) apresente inconsistências ou incompatibilidades com os projetos executivos entregues na etapa anterior;
- d) deixem de entregar os projetos aprovados/ licenciados e/ou suas licenças e não apresentem justificativa técnica formal e aceita pela fiscalização para pendências decorrentes de fatores externos a exigências técnicas formuladas pelos órgãos licenciadores sem justificativa aceita.

4.9.4.2. ORÇAMENTO ANALÍTICO DA OBRA (ORÇ)

- a) Orçamento Analítico da Obra consolidado elaborado no padrão da Planilha orçamentária estruturada conforme disponibilizadas pela Administração (UGFP-DLC ou órgão equivalente) observando os sistemas referenciais oficiais adotados (SINAPI, SICRO ou outro indicado);
- b) Memórias de cálculo, planilhas auxiliares e documentação técnica de apoio necessárias à verificação da consistência do orçamento;

4.9.4.2.1. Critério de aceite:

4.9.4.2.1.1. Além dos requisitos gerais dispostos nesse TR, será considerado **aceito o Orçamento Analítico da Obra** que:

- a) entregue, em conformidade com as exigências, a totalidade dos documentos e informações previstos no TR e no ANEXO C - CADERNO DE REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS;
- b) tenha sido elaborado com base exclusiva nos Projetos Executivos aprovados, contemplando todos os serviços, insumos, equipamentos, sistemas e estruturas temporárias necessários à execução integral da obra;
- c) apresente quantitativos completos, coerentes e plenamente compatibilizados com os Projetos Executivos de todas as disciplinas, sem omissões, duplicidades ou inconsistências;
- d) esteja estruturado conforme o padrão de planilha disponibilizado pela Administração (UGFP-DLC-PMPA ou equivalente), observando integralmente as metodologias, modelos e sistemas referenciais oficiais adotados;
- e) utilize composições de custos compatíveis com tabelas oficiais (SINAPI, SICRO ou outra indicada), com encargos sociais e BDI devidamente justificados e calculados conforme orientações da Administração;
- f) apresente memórias de cálculo e documentação técnica de apoio claras, organizadas e verificáveis permitindo a rastreabilidade dos quantitativos, critérios de mensuração e estimativas de custos;

- g) possua nível de precisão compatível com a finalidade de subsidiar a futura licitação da obra em conformidade com as orientações técnicas aplicáveis às obras públicas e boas práticas de orçamentação;
- h) esteja plenamente compatível com o cronograma físico-financeiro, assegurando coerência entre custos, etapas, prazos e metodologia construtiva;

4.9.4.2.1.2. Será considerado **não aceito o Orçamento Analítico da Obra** que:

- a) não contemple a totalidade dos serviços necessários à execução da obra, ou apresente omissões relevantes de itens, sistemas ou etapas construtivas;
- b) apresente divergências entre quantitativos, projetos executivos e demais documentos técnicos;
- c) utilize composições genéricas, inadequadas ou incompatíveis com os sistemas referenciais e metodologias exigidas pela Administração;
- d) não apresente memórias de cálculo suficientes ou apresente critérios de mensuração obscuros, incompletos ou não verificáveis;
- e) não atenda ao padrão de planilha, metodologia ou orientações técnicas da Administração;
- f) não permita a adequada verificação da exequibilidade técnica e econômica da obra, comprometendo a futura licitação;
- g) não esteja compatível com o cronograma físico-financeiro.

4.9.4.3. CADERNO DE ENCARGOS (CE)

- a) Caderno de Encargos;

4.9.4.3.1. Critério de aceite:

4.9.4.3.1.1. Além dos requisitos gerais dispostos nesse TR, serão considerados, será considerado **aceito o Caderno de Encargos** que:

- a) entregue toda a documentação e a informação previstas no TR, conforme detalhado no ANEXO C - CADERNO DE REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS;
- b) esteja plenamente compatível com os Projetos Executivos, Orçamento Analítico e Cronograma Físico-Financeiro;
- c) apresente diretrizes técnicas, administrativas e operacionais claras, completas e coerentes;
- d) esteja aptos a subsidiar a futura licitação e a execução da obra, sem lacunas, ambiguidades ou contradições;
- e) atenda às normas técnicas, à legislação aplicável e aos padrões exigidos pela Administração.

4.9.4.3.1.2. Serão considerados **não aceito o Caderno de Encargo** que:

- a) contenha omissões relevantes ou inconsistências com os demais documentos técnicos;
- b) apresente diretrizes genéricas ou insuficientes para a execução da obra;
- c) não esteja adequadamente articulado com o conjunto da documentação da contratação.

4.9.5. ETAPA 5 (30 dias)

+ CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA;

+ ENTREGA FÍSICA;

4.9.5.1. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (CRON)

- a) Cronograma físico-financeiro consolidado, elaborado obrigatoriamente na aba específica da planilha orçamentária padrão disponibilizada pela Administração (EPOS-DLC ou órgão equivalente), de forma integrada e vinculada ao Orçamento Analítico da Obra;
- b) Memorial de cálculo do cronograma físico-financeiro;

4.9.5.1.1. Critério de aceite:

4.9.5.1.1.1. Além dos requisitos gerais dispostos nesse TR, **será considerado aceito o Cronograma Físico-Financeiro** que:

- a) entregue, em conformidade com as exigências, a totalidade dos documentos e informações previstos no TR e no ANEXO C - CADERNO DE REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS;
- b) esteja plenamente compatível e integrado ao Orçamento Analítico da Obra, conforme planilha padrão da Administração;
- c) apresente coerência técnica entre etapas, quantitativos, custos e prazos;
- d) demonstre, por meio de memorial de cálculo, critérios técnicos consistentes para a definição das durações e sequências das atividades;
- e) esteja estruturados de forma clara, organizada e verificável, permitindo o adequado planejamento, medição e controle da execução da obra;
- f) atenda às metodologias e padrões exigidos pela Administração Pública.

4.9.5.1.1.2. Será considerado **não aceito o Cronograma Físico-Financeiro** que:

- a) apresentem divergências em relação ao orçamento ou aos projetos executivos;
- b) não possuam vínculo técnico verificável entre custos, prazos e quantitativos;
- c) não apresentem memorial de cálculo ou apresentem critérios genéricos, inconsistentes ou não demonstráveis.

4.9.5.2. ENTREGA FÍSICA (EF)

a) Entrega física da documentação para a obra;

4.9.5.2.1. Critério de aceite:

4.9.5.2.1.1. Além dos requisitos gerais dispostos nesse TR, serão considerados , serão considerados **aceitos os Documentos Finais** que:

- a) estejam completos, consolidados e organizados de forma lógica e sistemática;
- b) estejam íntegros, novos, sem rasuras ou papéis amassados;
- c) reflitam fielmente os Projetos Executivos, o Orçamento, o Cronograma e o Caderno de Encargos aprovados;
- d) permitam a imediata utilização pela Administração para a instrução da licitação e para a execução da obra;
- e) apresentem coerência técnica entre projetos, orçamento e cronograma e demais documentos produzidos ao longo do contrato;
- f) atendam às metodologias e padrões exigidos pela Administração e pelos órgãos de controle;

4.9.5.2.1.2. Serão considerados **não aceitos os Documentos Finais** que:

- a) apresentem versões divergentes, incompletas ou desatualizadas dos documentos aprovados;
- b) não estejam organizados de forma a permitir sua pronta utilização no processo licitatório;
- c) estejam sujos, rasgados, amassados, desorganizados, rasurados
- d) contenham inconsistências técnicas ou formais entre os documentos que compõem o conjunto final.

4.10. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

4.10.1. Todos os serviços que integram o objeto desta contratação deverão ser executados e entregues sob a responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente elaborados e registrados junto ao conselho profissional competente, antes do início da execução dos serviços.

4.10.2. As ARTs/RRTs devidamente registradas constituem condição obrigatória para o recebimento de quaisquer produtos técnicos, devendo ser elaboradas antes do início dos serviços e acompanhar todas as entregas.

4.10.2.1. A ausência do respectivo documento de responsabilidade técnica registrado e quitado impede a análise, o aceite e o recebimento de qualquer produto integrante do objeto.

4.10.3. A empresa CONTRATADA e os profissionais Responsáveis Técnicos (RT) devem apresentar:

4.10.4. Certidão de Registro de Quitação (CRQ) da CONTRATADA junto ao CREA / CAU onde deverão constar os nomes da pessoa jurídica contratada e dos profissionais que a ela prestem serviço e que serão designados para atuar como responsáveis técnicos pelos serviços contratados.

4.10.5. Comprovação de Aptidão Técnica com a apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região de execução dos serviços, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) expedida(s) por este(s) Conselho(s), em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, exceto para os casos em que for permitida e realizada a subcontratação do serviço;

4.10.6. O registro da responsabilidade técnica por meio de ART ou RRT não afasta, nem substitui, as obrigações técnicas, civis e administrativas da CONTRATADA e dos responsáveis técnicos quanto à correção de falhas, assistência técnica e demais responsabilidades previstas nos itens 4.15 e 4.16 deste Termo de Referência.

4.11. PREPOSTO e COORDENADOR DE PROJETOS

4.11.1. A contratada deverá indicar, mediante declaração (ANEXO B - DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO E RTs), um preposto, aceite pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.12. DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO E RTs

4.12.1. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceite pela Administração deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar juntamente com o servidor designado para esse fim o Termo de Abertura do "Livro de Ocorrências" (processo SEI de acompanhamento do contrato, conforme Ordem de Serviço 05/2023) destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

4.12.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

4.12.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.12.4. O Responsável Técnico (RT) da CONTRATADA, que coordenará a elaboração dos serviços objeto desta contratação (Coordenador de Projetos), será o único preposto e interlocutor junto à FISCALIZAÇÃO.

4.12.5. Cabe ainda ao RT Coordenador de Projetos: a revisão e compatibilização dos projetos das diferentes disciplinas envolvidas, bem como de toda a documentação técnica relacionada, antes da entrega formal em cada etapa prevista no FLUXOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (item 4.6. desse Termo de Referência).

4.13. DO USO DE TECNOLOGIA BIM

4.13.1. Considerando que a lei 14.133/2021 indica o Building Information Modelling - BIM - como opção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia;

4.13.2. Considerando ainda a contratação do serviço de Software BIM pela SMS:

4.13.2.1. A Contratada, sempre que desenvolva os projetos utilizando a metodologia BIM, deverá apresentar, além dos arquivos .dwg em 2D, também os respectivos arquivos .ifc;

4.14. ESTIMATIVA DE VALOR PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

4.14.1. A estimativa de valor para a execução da obra da Unidade de Saúde Aldeia Charrua Polidoro foi elaborada com base em parâmetro de obra pública similar recentemente contratada pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se metodologia comparativa por custo unitário por metro quadrado, devidamente atualizado por índice setorial oficial.

4.14.2. Foi adotado como referência o Contrato nº 91.624/2024, Processo SEI **23.0.000144979-6**, referente à construção da Unidade de Saúde Esmeralda, com área total construída de 530,42 m² e valor contratado de R\$ 2.509.999,95, resultando em custo unitário de R\$ 4.732,10/m², data-base janeiro/2024.

4.14.3. O referido valor foi atualizado para janeiro de 2026 por meio do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, alcançando o custo unitário atualizado de R\$ 5.359,91/m².

4.14.4. Considerando que a área prevista para construção da Unidade de Saúde Aldeia Charrua Polidoro é de 197,00 m², o valor estimado para execução da obra corresponde a: R\$ 1.055.902,27. Assim, estabelece-se como valor estimado para a contratação o montante de: **R\$ 1.055.902,27** (um milhão, cinquenta e cinco mil, novecentos e dois reais e vinte e sete centavos).

4.14.5. Ressalta-se que o valor ora estimado possui caráter referencial, podendo ser ajustado após a elaboração dos projetos executivos, planilha orçamentária detalhada e composição de custos unitários, conforme normativas técnicas e legislação vigente.

4.14.6. Justificativa técnica da metodologia adotada para estimativa de valor

4.14.6.1. A estimativa do valor da obra foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, podendo ser apurado com base em contratações similares realizadas pela Administração Pública, devidamente atualizadas por índices oficiais.

4.14.6.2. Considerando que:

I - Trata-se de obra pública de tipologia padronizada (Unidade de Saúde);

II - O Município possui contratação recente de objeto semelhante (US Esmeralda - Contrato nº 91.624/2024);

III - A obra utilizada como referência apresenta características técnicas, padrão construtivo e finalidade compatíveis com o objeto ora pretendido;

IV - O contrato paradigma encontra-se em execução, refletindo valores efetivamente praticados no mercado local;

4.14.6.3. Adotou-se como metodologia a apuração do custo unitário por metro quadrado (R\$/m²) da obra similar, procedendo-se à atualização monetária pelo Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, índice setorial amplamente utilizado para reajuste e atualização de contratos de obras civis.

4.14.6.4. Tal metodologia é tecnicamente adequada nesta fase preliminar, pois:

a) Permite estimativa proporcional à área prevista;

b) Utiliza parâmetro real de contratação pública recente;

c) Considera atualização por índice oficial do setor da construção civil;

d) Atende ao princípio da economicidade e da razoabilidade na formação do preço estimado.

4.14.6.5. Ressalta-se que a presente estimativa possui caráter referencial e visa subsidiar a definição do valor estimado da contratação. O orçamento detalhado da obra será posteriormente elaborado com base em planilha orçamentária analítica, composições de custos unitários e referenciais técnicos oficiais, tais como SINAPI ou outro sistema de custos adotado pela Administração, observando-se as normas técnicas vigentes.

4.14.6.6. Dessa forma, entende-se que a metodologia adotada encontra respaldo técnico e legal, sendo suficiente para a fase de planejamento da contratação.

4.14.7. Atualização Orçamentária e de Cronograma

4.14.7.1. A contar da data de conclusão do contrato, a CONTRATADA será responsável pela atualização dos preços unitários do Orçamento Analítico da Obra e do Cronograma Físico-Financeiro da Obra, por até **2 (duas) vezes**, dentro do prazo máximo de **3 (três) anos**, sempre que formalmente solicitada pela Administração, com vistas à adequação dos documentos para a futura licitação da obra, **sem caracterizar novo escopo contratual**.

4.14.7.2. A CONTRATADA deverá, ainda, realizar ajustes técnicos no orçamento e no cronograma físico-financeiro para atendimento a

solicitações técnicas da área responsável pela licitação da obra (UGFP-DLC ou órgão equivalente), no momento da contratação da obra, limitados a **2 (duas) solicitações**, desde que tais ajustes não impliquem alteração do escopo dos projetos executivos nem revisão das soluções técnicas adotadas.

4.15. ESPECIFICAÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

4.15.1. Nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, **não se exige garantia complementar específica vinculada à qualidade técnica dos serviços**, além das garantias contratuais previstas neste Termo de Referência, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, não envolvendo o fornecimento de bens.

4.15.2. O disposto no item anterior **não afasta** a responsabilidade técnica, civil e administrativa da CONTRATADA pelos serviços prestados, nem a obrigação de correção de falhas, erros, omissões ou inconsistências técnicas eventualmente identificadas, nos termos deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

4.16. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.16.1. Natureza técnica das disposições

4.16.1.1. As disposições deste item possuem natureza **técnica e operacional**, destinando-se a caracterizar as obrigações inerentes à adequada elaboração, interpretação, compatibilização e correção dos projetos e documentos técnicos que compõem o objeto contratado, **não se confundindo** com garantias contratuais, sanções administrativas ou obrigações de manutenção de bens, as quais são regidas por cláusulas próprias do contrato e pela legislação aplicável.

4.16.2. Assistência técnica durante a vigência contratual

4.16.2.1. Durante a vigência do contrato e até o recebimento definitivo dos produtos técnicos de cada etapa, a CONTRATADA deverá prestar, sempre que formalmente solicitada pela Administração ou pela fiscalização, os esclarecimentos técnicos necessários à adequada compreensão, compatibilização e validação dos projetos e documentos entregues.

4.16.2.2. As manifestações técnicas previstas neste item compreendem ajustes, complementações ou esclarecimentos decorrentes do processo regular de análise, compatibilização e consolidação dos produtos contratados, não sendo caracterizadas como correção de falhas de projeto.

4.16.3. Assistência técnica após o recebimento dos projetos

4.16.3.1. Após o recebimento dos projetos e documentos técnicos, inclusive durante a execução da obra que venha a ser licitada com base nesses produtos, a CONTRATADA deverá prestar a assistência técnica necessária à correta interpretação e implementação dos projetos, sempre que formalmente demandada pela Administração, conforme disposto no ANEXO F - TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DA CONTRATADA, a ser entregue antes da assinatura do contrato.

4.16.4. Correção de falhas, faltas técnicas e omissões

4.16.4.1. A pessoa jurídica originalmente contratada e o(s) responsável(is) técnico(s) que tenham assumido responsabilidade pelos projetos, mediante ART ou RRT, **respondem solidariamente**, cada qual no âmbito de suas atribuições legais e profissionais, pela correção, **sem ônus adicional para a Administração**, de quaisquer erros, falhas, faltas técnicas, omissões, incompatibilidades ou inconsistências técnicas nos projetos e documentos elaborados que venham a ser identificados:

- a) após o recebimento dos produtos;
- b) durante a execução da obra; ou
- c) em momento posterior, inclusive quando identificadas no curso da execução da obra ou em razão da compatibilização com outros documentos técnicos, desde que decorrentes de falhas de concepção, cálculo, especificação, compatibilização ou detalhamento dos projetos.

4.23.4.1.1. Nesses casos a CONTRATADA deverá elaborar, quando formalmente solicitada, os documentos técnicos complementares necessários ao adequado tratamento das alterações, sem prejuízo das demais responsabilidades legais, civis e contratuais aplicáveis.

4.16.4.2. Prazo para correções

4.16.4.2.1. As correções, revisões ou complementações técnicas deverão ser providenciadas no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da solicitação formal da Administração.

4.16.4.2.2. O prazo poderá ser ajustado, de forma excepcional, mediante **justificativa técnica formal** apresentada pela pessoa jurídica originalmente contratada e/ou pelo(s) responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s), **aceita expressamente pela Administração**, considerando a complexidade da correção demandada.

4.16.4.3. Tentativa de contato e resguardo da Administração

4.16.4.3.1. A Administração envidará esforços razoáveis para a localização da pessoa jurídica originalmente contratada e/ou do(s) responsável(is) técnico(s), com base nos dados cadastrais informados à época da contratação ou posteriormente atualizados.

4.16.4.3.2. A impossibilidade de localização da empresa ou do responsável técnico, devidamente registrada nos autos, não afasta a responsabilidade técnica e civil pelos projetos elaborados, nem impede a adoção, pela Administração, das medidas administrativas, civis ou judiciais cabíveis para resguardar o interesse público, inclusive para fins de ressarcimento de prejuízos eventualmente apurados por falhas, faltas técnicas e omissões.

4.16.5. Subsistência da responsabilidade técnica

4.16.5.1. A responsabilidade técnica e profissional da pessoa jurídica originalmente contratada e do(s) responsável(is) técnico(s) pelos projetos e documentos elaborados **subsiste independentemente do término da vigência contratual**, do recebimento definitivo dos produtos ou da execução da obra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código Civil e das normas profissionais aplicáveis.

4.17. ÍNDICE DE REAJUSTE

- 4.17.1. Na hipótese de concessão de reajustamento, para as parcelas de preço pertinentes, será utilizado o índice “Consultoria (Supervisão e Projeto)”, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, por apresentar maior correlação com o objeto contratado.
- 4.17.2. Justifica-se a adoção do referido índice por refletir de forma mais adequada os custos específicos dos serviços de consultoria, supervisão e elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, em conformidade com:
- a) o Acórdão nº 114/2013 – TCU Plenário;
 - b) o Manual de Obras Públicas do TCU (2013, p. 53-54);
 - c) o Acórdão nº 2.594/2016 – TCU Plenário;
 - d) as orientações do Instituto Brasileiro de Economia – IBRE/FGV;
 - e) as referências técnicas do Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva – SINAENCO.

4.18. PLANILHA DE ORÇAMENTO

4.18.1. A planilha de orçamento desta contratação consta anexada ao presente processo e possui as abas TCE para possibilitar o detalhamento do objeto no sistema Licitacon TCE.

5. PRAZO

- 5.1. O prazo de vigência do contrato é de 260 dias, a contar da sua assinatura, nos termos do artigo 105, da Lei 14.133/2021.
- 5.1.1. Por tratar-se de contratação que prevê conclusão de escopo predefinido, aplica-se o disposto no artigo 111, da Lei 14.133/2021.
- 5.2. O prazo de execução do contrato é de 170 dias, a contar da data da ordem de início.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. As medições serão realizadas – pela Fiscalização do Contrato – em conformidade com o que estabelece cronograma físico-financeiro da contratação (ilustrado no item 4.6. FLUXOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS);

6.1.1. A tabela abaixo traz a relação dos percentuais de pagamento por etapa, conforme FLUXOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

TABELA 4 - % PAGAMENTO POR ETAPA			
ETAPA	PRAZO [dias]	VALOR	% DE PAGAMENTO POR ETAPA
1	30	R\$ 7.777,98	21,72%
2	30	R\$ 6.511,32	18,18%
3	40	R\$ 9.223,13	25,76%
4	40	R\$ 7.728,42	21,59%
5	30	R\$ 4.565,37	12,75%
TOTAL	170	R\$ 35.806,22	100,00%

- 6.1.2. O cronograma físico-financeiro estabelece os prazos de execução das etapas em dias corridos, os quais não se confundem com a periodicidade das medições, que observarão o disposto neste item e estarão condicionadas ao aceite formal da respectiva etapa pela FISCALIZAÇÃO.
- 6.1.2.1. As medições e os pagamentos somente serão realizados após a conclusão integral da etapa e seu respectivo aceite não sendo devidos pagamentos por serviços em andamento ou parcialmente executados.
- 6.1.3. Não serão realizadas as medições parciais dos serviços planejados no cronograma da contratação (ilustrado no item 4.6. FLUXOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS) para a respectiva ETAPA uma vez que cada etapa é constituída por um conjunto único de documentos técnicos inter-relacionados e complementares entre si.
- 6.1.4. Não será realizada mais de uma medição mensal, sendo admitida, como consequência da lógica estabelecida neste Termo de Referência, a ocorrência de meses sem medição, quando não houver ACEITE de etapa no período.
- 6.1.5. Excepcionalmente, a critério exclusivo da FISCALIZAÇÃO, e no interesse da Administração, poderá ser autorizada a realização de mais de uma medição mensal ou de medições parciais dos serviços, não constituindo tal faculdade direito subjetivo da CONTRATADA, nem podendo ser exigida por essa.
- 6.2. O pagamento será efetuado em conformidade com as entregas exigidas, após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos Arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30

(trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Município.

- 6.2.1. Consideram-se como realizados, para fins de medição e pagamento, os serviços prestados até o último dia de cada mês que tenham sido integralmente concluídos e ACEITOS e atestados pela fiscalização, observado o disposto no item 6.1.5.
- 6.2.2. O valor mensal eventualmente devido será apurado pela Fiscalização, quando houver medição, após a medição dos serviços efetivamente realizados e a aplicação de eventuais descontos resultantes da aferição da qualidade utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 6.3. Caso o vencimento do prazo para a entrega da ETAPA coincida com feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.
- 6.4. A Administração se resguarda ao direito de solicitar outros documentos necessários para o cumprimento das obrigações legais e que não estejam arrolados neste documento.
- 6.5. A nota fiscal da fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.6. O fornecimento dos serviços deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 137 da Lei 14.133/2021.

7. ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL 12.827/2021

7.1. Monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos

- 7.1.1. O monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos, através de tecnologia disponível, previsto no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque os veículos, máquinas e equipamentos utilizados são de responsabilidade da empresa contratada para execução do objeto.

7.2. Diário de obras

- 7.2.1. A previsão da disponibilização eletrônica do diário de obras, com a programação e a execução semanal da obra, previsto no artigo 4º, inciso II, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque não se trata da execução de obras, mas sim da elaboração de projetos.

7.3. Registro fotográfico

- 7.3.1. A previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução, previsto no artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque não se trata da execução de obras, mas sim da elaboração de projetos.

7.4. Monitoramento eletrônico

- 7.4.1. A previsão de utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal, previsto no artigo 4º, inciso IV, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque a execução do objeto não prevê a emissão de ordens de serviço, somente ordem de início.

7.5. Metas de desempenho na execução do objeto

- 7.5.1. A previsão de metas de desempenho na execução do contrato que impactem financeiramente a remuneração da contratada, prevista no art. 4º, inciso V, da Lei Municipal nº 12.827/2021, é INCOMPATÍVEL com o objeto da presente contratação, já que a contratação tem por objeto a elaboração de projetos executivos de arquitetura e engenharia, serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja remuneração decorre da entrega dos produtos técnicos especificados no Termo de Referência e de sua conformidade com as normas técnicas, requisitos legais e critérios de aceite estabelecidos pela Administração.

- 7.5.1.1. A qualidade da execução contratual será aferida mediante análise técnica dos produtos entregues, fiscalização da execução, verificação do atendimento às especificações do Termo de Referência e aplicação, quando cabíveis, dos mecanismos contratuais de rejeição, glosa, penalidades e responsabilização previstos na Lei nº 14.133/2021, não se mostrando adequada a instituição de remuneração variável vinculada a metas de desempenho para o presente objeto.

8. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

- 8.1. Em atendimento ao disposto no inciso VI, do artigo 49, da Lei Municipal 881/2020, a VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO se dará através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 8.2. O IMR trata-se de mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 8.3. O Município utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), estabelecendo níveis de qualidade que serão utilizados para aferição de resultados.
- 8.4. O descumprimento dos níveis estabelecidos incidirá ajustes proporcionais na efetivação do pagamento.
- 8.5. A avaliação será realizada pela equipe de fiscalização.
- 8.6. O Município pode suspender, a qualquer tempo, a utilização do IMR, em caso de força maior, mediante Ofício.
- 8.7. O IMR será aplicado conforme a tabela abaixo:

TABELA 5 - INDICADOR IMR 1 - QUALIDADE E MATURIDADE DO OBJETO
INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Finalidade	Garantir que os produtos contratados sejam entregues com qualidade técnica, consistência e grau de maturidade suficientes para viabilizar a licitação e a execução das obras de forma contínua, eficiente e sem intercorrências relevantes, assegurando, ainda, que os projetos contribuam para que a edificação final atenda aos padrões de qualidade, funcionalidade e segurança previstos no planejamento estabelecido no objeto desta contratação.
Meta a cumprir	Entrega de produtos técnicos completos e maduros, que permitam a execução da obra sem intercorrências relevantes, garantindo a qualidade da edificação final.
Instrumentos de medição	Planilha de controle dos serviços executados e das ocorrências registradas.
Forma de acompanhamento	Os fiscais formalmente designados acompanharão a execução dos serviços bem como a entrega de documentos e lançarão os resultados na planilha de controle do IMR.
Periodicidade	Acompanhamento contínuo; pontuação final calculada mensalmente considerando todas as ocorrências registradas no período.
Mecanismo de cálculo	Pontuação final = $\sum$ pontos atribuídos a cada ocorrência registrada no mês (conforme tabela de fatores de avaliação).
Início da vigência	Início da execução dos serviços, conforme Ordem de Início.
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 01: de 0,3 a 2,9 pontos - Notificação de Advertência e pagamento total da fatura.
	Faixa 02: de 3,0 a 3,9 pontos - Desconto de 1% do valor do serviço prestado.
	Faixa 03: de 4,0 a 4,9 pontos - Desconto de 2% do valor do serviço prestado.
	Faixa 04: de 5,0 a 5,9 pontos - Desconto de 4% do valor do serviço prestado.
	Faixa 05: de 6,0 a 6,9 pontos - Desconto de 5% do valor do serviço prestado.
	Faixa 06: de 7,0 a 7,9 pontos - Desconto de 7% do valor do serviço prestado.
	Faixa 07: acima de 8,0 pontos - Desconto de 10% do valor do serviço prestado.

FATORES DE AVALIAÇÃO - IMR 1

OCORRÊNCIA	PONTOS
Registros operacionais	
Entrega da etapa com documentos faltantes ou incompletos, inclusive os anexos obrigatórios previstos para a etapa neste Termo de Referência.	1
Material entregue com problemas de formatação, organização ou clareza, dificultando a análise técnica.	1,5
Entrega do material corrigido com documentos faltantes ou incompletos, independentemente de terem sofrido alterações.	0,5
Entrega do material corrigido sem a lista de alterações efetuadas.	0,8
Atraso na entrega do material corrigido.	1
Entrega do material corrigido sem que todas as alterações solicitadas tenham sido efetuadas.	1,5
Entrega do material corrigido com novos itens a corrigir.	2
Necessidade de revisão de entrega adicional pela fiscalização.	3
Ausência do responsável técnico pelos serviços da etapa na reunião de entrega/apresentação.	1

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DA CONTRATANTE E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Disposições gerais

9.1.1. Além das obrigações e requisitos previstos na legislação aplicável, no edital, neste Termo de Referência e no contrato, deverão ser observadas as obrigações a seguir estabelecidas.

9.2. Obrigações da CONTRATADA

9.2.1. Fornecer e manter atualizados endereço, telefone e correio eletrônico para contato com a Administração.

9.2.2. Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 9.2.3. Cumprir rigorosamente os prazos, condições técnicas e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos.
- 9.2.4. Executar os serviços com observância às normas técnicas, profissionais e legais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, exatidão, consistência técnica e exequibilidade dos produtos entregues.
- 9.2.5. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, respondendo por prejuízos ou danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.
- 9.2.6. Providenciar, quando cabível, as licenças, autorizações e registros necessários ao desempenho de suas atividades, sem prejuízo das atribuições institucionais da CONTRATANTE, nos termos desse Termo de Referência.
- 9.2.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA.
- 9.2.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente ocorrido com seus profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.
- 9.2.9. Corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, todas as inconformidades, falhas técnicas ou vícios apontados pela fiscalização, inclusive aqueles decorrentes de insuficiência de detalhamento, incompatibilidades ou erros de concepção.
- 9.2.10. Indicar formalmente à fiscalização os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, comunicando previamente e por escrito quaisquer substituições, inclusões ou exclusões, temporárias ou definitivas.
- 9.2.11. Designar, antes do início dos trabalhos, Responsável Técnico que, em nome da CONTRATADA, atuará como coordenador técnico da equipe e interlocutor formal (preposto) junto à CONTRATANTE.
- 9.2.12. Responsabilizar-se pela gestão, coordenação, integração e compatibilização de todas as disciplinas técnicas envolvidas na execução do objeto, ainda que haja subcontratação de parcelas permitidas.
- 9.2.13. Disponibilizar estrutura física, corpo técnico, recursos humanos, equipamentos, softwares e demais meios necessários à plena execução do objeto, incluindo a guarda, organização e disponibilização contínua dos arquivos digitais produzidos ao longo de toda a vigência contratual, em ambiente eletrônico seguro, estável e com armazenamento em nuvem.
- 9.2.14. Obedecer às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), responsabilizando-se pelo tratamento adequado das informações a que tiver acesso.
- 9.2.15. Atender prontamente às solicitações de esclarecimentos formuladas pela fiscalização, bem como prestar toda assistência necessária à adequada execução do contrato.
- 9.2.16. Submeter-se às diretrizes de gestão, acompanhamento e controle definidas neste Termo de Referência, atendendo às solicitações da fiscalização quanto à participação em reuniões técnicas, apresentação de produtos intermediários, atendimento às revisões técnicas, ajustes solicitados e submissão dos produtos à aprovação da área demandante, nos termos e condições estabelecidos na especificação do objeto.
- 9.2.17. Aguardar a emissão da Ordem de Início para dar início aos serviços, responsabilizando-se pela não execução de quaisquer atividades antes de sua formalização.
- 9.2.18. Não divulgar, reproduzir ou utilizar informações obtidas em razão do contrato para fins diversos de sua execução, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

9.2.19. Responsabilidade técnica e composição da equipe

- 9.2.19.1. Os serviços técnicos deverão ser desenvolvidos sob efetiva responsabilidade, coordenação, supervisão e participação direta dos profissionais indicados como responsáveis técnicos, não se admitindo a mera atuação formal para fins de assinatura de documentos.
- 9.2.19.2. A utilização de equipe técnica de apoio, inclusive estagiários e técnicos, é admitida, desde que não substitua a atuação efetiva do responsável técnico, o qual deverá participar ativamente das decisões técnicas, da compatibilização interdisciplinar, da validação das soluções adotadas e da revisão final dos produtos entregues.
- 9.2.19.3. A caracterização de que os serviços estão sendo executados sem a efetiva atuação do responsável técnico indicado, limitando-se este à assinatura formal de documentos, será considerada descumprimento grave das obrigações contratuais, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive à rescisão contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e profissionais cabíveis.

9.2.20. Responsabilidade pela completude e exequibilidade dos projetos

- 9.2.20.1. A contratada permanecerá responsável por complementar, corrigir ou ajustar os projetos sempre que, durante a análise, licenciamento ou execução da obra, for constatada a ausência, insuficiência ou inadequação de informações técnicas essenciais à sua exequibilidade, desde que tais ajustes decorram de erro, omissão ou falha de concepção técnica imputável à contratada.
- 9.2.20.2. A inexistência, insuficiência ou inconsistência de informações técnicas necessárias à execução da obra caracteriza falha de projeto, obrigando a contratada a proceder às devidas correções e complementações, sem ônus adicional para a Administração.
- 9.2.20.3. Considera-se projeto executivo aquele que contenha todas as informações técnicas necessárias e suficientes à plena execução da obra, inexistindo lacunas que impeçam, dificultem ou onerem indevidamente sua realização.

9.2.21. Prestar suporte técnico à Administração para a futura licitação da obra, realizando, quando formalmente solicitada, a atualização do orçamento analítico e do cronograma físico-financeiro, nos limites, condições, quantitativos e prazos estabelecidos no item 4.13.3. deste Termo de Referência, sem que tal atividade caracterize ampliação de escopo ou nova contratação.

9.3. Obrigações da CONTRATANTE

9.3.1. Emitir a Ordem de Início dos serviços.

9.3.2. Designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato.

9.3.3. Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos e diretrizes técnicas sob sua responsabilidade, necessários à execução do objeto.

9.3.4. Acompanhar, fiscalizar, avaliar e validar os serviços executados, verificando sua conformidade com este Termo de Referência e com o contrato.

9.3.5. Comunicar à CONTRATADA quaisquer inconformidades verificadas, exigindo sua correção.

9.3.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações.

9.3.7. Processar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais e após o aceite formal dos produtos.

9.3.8. Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, especialmente quanto à gestão de pessoal, preservando a autonomia da execução contratual.

9.4. FISCALIZAÇÃO

9.4.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor(es) formalmente designado(s), com competência para acompanhar, avaliar e registrar a execução dos serviços.

9.4.2. Compete à fiscalização verificar o cumprimento das obrigações contratuais, das normas técnicas e da legislação aplicável.

9.4.3. Registrar formalmente ocorrências, inconformidades e orientações, comunicando-as à CONTRATADA para adoção das providências cabíveis.

9.4.4. Solicitar esclarecimentos, ajustes e correções técnicas, observados os limites do contrato.

9.4.5. A fiscalização não exonera nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços.

9.4.6. As decisões que extrapolem a competência da fiscalização deverão ser submetidas à autoridade competente.

10. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

10.1. Registro na entidade competente

10.1.1. Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

10.1.1.1. Justifica-se a exigência porque o objeto da presente licitação é um serviço técnico de engenharia/ arquitetura que segundo, a lei 12.378/10, Art. 4º, e Art. 5º, a lei 5.194/66 Art. 1º, e Art. 5º, a resolução 1.025/09 do CONFEA, exigem, para o regular exercício das atividades, registro o registro tanto da empresa quanto do profissional no respectivo conselho profissional.

10.2. Qualificação Técnico-Operacional

10.2.1. A LICITANTE deverá comprovar a execução, por intermédio de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, emitidos por contratante (pessoa jurídica de direito público ou privado) ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso, de projeto de construção de edificação de Equipamento de Assistência à Saúde (EAS), devidamente aprovado/licenciado pelos órgãos competentes, mediante apresentação de documentação que comprove a execução integrada, coordenada e concluída de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

10.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, admitida a soma de atestados, contemplando, no mínimo, experiência nas seguintes atividades:

a) Elaboração de projeto executivo arquitetônico para construção, ampliação ou reforma de Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) ou de edificação institucional destinada ao atendimento ao público;

b) Coordenação ou compatibilização entre o projeto arquitetônico e projetos complementares de edificação.

10.2.2.1. O(s) Atestado(s) ou Certidão(ões) deverá(ão) estar obrigatoriamente acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente (CREA/CAU), conforme o disposto no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2.3. O atestado referente à alínea “c” deverá indicar a atividade de coordenação ou compatibilização integrada, envolvendo o projeto arquitetônico e, no mínimo, 3 (três) das disciplinas complementares listadas na alínea “b”.

10.2.2.4. Os documentos que possuam código de validação digital deverão ser apresentados de forma a permitir a conferência de sua autenticidade pelos portais dos respectivos Conselhos Profissionais (CREA/CAU) durante a fase de julgamento da habilitação.

10.2.3. Justificativa: As exigências de qualificação técnico-operacional estabelecidas neste Termo de Referência possuem por finalidade assegurar que a futura contratada detenha experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, reduzindo os riscos inerentes à elaboração de projetos executivos destinados à implantação de Equipamento de Assistência à Saúde (EAS), empreendimento que apresenta elevado grau de complexidade técnica, multidisciplinaridade e rigor regulatório.

10.2.3.1. A elaboração de projetos executivos para EAS não consiste na simples produção de disciplinas técnicas independentes, mas em um processo integrado de coordenação, compatibilização e desenvolvimento de soluções arquitetônicas e de engenharia que atendam simultaneamente às normas técnicas da ABNT, às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), da Vigilância Sanitária competente, do Corpo de Bombeiros Militar, das concessionárias de serviços públicos e dos demais órgãos responsáveis pelo licenciamento do empreendimento.

10.2.3.2. Nesse contexto, incompatibilidades entre projetos arquitetônicos, estruturais, hidrossanitários, elétricos, de climatização, prevenção e proteção contra incêndio e demais disciplinas podem resultar em sucessivas revisões, atrasos nos processos de aprovação, retrabalho, aumento de custos, comprometimento da futura execução da obra e, em situações extremas, inviabilização da implantação da unidade de saúde.

10.2.3.3. Por essa razão, exige-se comprovação de experiência em atividades diretamente relacionadas às parcelas de maior relevância técnica da contratação, especialmente na elaboração de projetos executivos de Estabelecimentos de Assistência à Saúde, na coordenação e compatibilização integrada de projetos multidisciplinares, na elaboração das principais disciplinas técnicas que compõem o objeto e na condução de processos de aprovação e licenciamento perante os órgãos competentes.

10.2.3.4. As disciplinas técnicas exigidas correspondem aos sistemas indispensáveis para o adequado funcionamento da futura unidade de saúde e concentram os maiores riscos de incompatibilização técnica e de insucesso no processo de licenciamento, justificando sua seleção como referência para aferição da capacidade operacional da licitante.

10.2.3.5. As exigências estabelecidas não abrangem todas as atividades previstas no objeto contratual, restringindo-se às parcelas efetivamente essenciais para demonstrar a capacidade operacional da futura contratada, preservando-se, dessa forma, a ampla competitividade do certame e evitando a imposição de requisitos desnecessários ou desproporcionais.

10.2.3.6. A admissão de soma de atestados para comprovação da experiência técnica amplia a competitividade da licitação e permite a participação de empresas que tenham adquirido experiência compatível em diferentes contratos, sem comprometer a adequada demonstração da capacidade operacional necessária à execução do objeto.

10.2.3.7. As exigências de qualificação técnico-operacional guardam relação direta com o objeto licitado, observam os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, isonomia e competitividade e restringem-se às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo da contratação, em conformidade com o disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se indispensáveis para assegurar a seleção de licitante com capacidade efetiva para executar os serviços contratados com qualidade, segurança e observância das exigências técnicas e regulatórias aplicáveis

10.3. Qualificação Técnico-Profissional

10.3.1. Apresentar Responsável Técnico (01 (um) Engenheiro ou Arquiteto) que será responsável pela execução do objeto desta contratação, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/BR), detentor de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), acompanhada(s) das respectivas ART(s) ou RRT(s), emitidas pelo conselho profissional competente, que comprovem experiência na elaboração, coordenação ou compatibilização de projetos de Equipamentos de Assistência à Saúde (EAS) devidamente aprovados/licenciados pelos órgãos competentes, contemplando atividades compatíveis com o objeto da contratação

10.3.1.1. A comprovação da experiência exigida poderá ocorrer por meio de um ou mais acervos técnicos que demonstrem participação do profissional em atividades relacionadas à elaboração de projetos arquitetônicos, projetos complementares de engenharia, coordenação e compatibilização de disciplinas técnicas e apoio a processos de aprovação e licenciamento de empreendimentos.

10.3.1.2. A exigência de qualificação técnico-profissional justifica-se pela natureza e complexidade do objeto contratado, que compreende a elaboração de Projetos Executivos Arquitetônico e Complementares destinados à implantação da Unidade de Saúde Aldeia Charrua Polidoro, empreendimento sujeito a requisitos técnicos, sanitários e regulatórios específicos aplicáveis aos Equipamentos de Assistência à Saúde (EAS).

10.3.1.2.1. A adequada execução do objeto demanda a atuação de profissional legalmente habilitado e com experiência comprovada em atividades compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica da contratação, especialmente aquelas relacionadas à elaboração, coordenação e compatibilização de projetos multidisciplinares de arquitetura e engenharia.

10.3.1.2.2. A exigência de Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada das respectivas ARTs ou RRTs, possui a finalidade de demonstrar que o profissional indicado já participou da execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo a elaboração, coordenação ou compatibilização de projetos de Equipamentos de Assistência à Saúde (EAS), a integração entre projetos arquitetônicos e complementares, a observância das normas técnicas aplicáveis e o atendimento às exigências dos órgãos de aprovação e licenciamento.

10.3.1.2.3. A experiência profissional previamente comprovada reduz os riscos de incompatibilidades técnicas, retrabalhos, falhas de coordenação entre disciplinas, atrasos nos processos de aprovação e inadequações que possam comprometer a futura execução da obra, contribuindo para a obtenção de projetos completos, compatibilizados e aptos à licitação e execução do empreendimento.

10.3.1.2.4. A exigência guarda relação direta com o objeto contratado, limita-se às atividades essenciais para sua adequada execução e observa os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, não impondo requisitos excessivos ou desvinculados das atribuições efetivamente necessárias ao desempenho das funções de responsabilidade técnica previstas nesta contratação.

10.3.1.3. A comprovação de vínculo profissional será feita durante a execução do contrato e mediante apresentação de cópia: da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a empresa como contratante; do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho celetista ou regido pela legislação civil comum; ou de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

10.3.1.4. O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ARTs para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação.

10.3.1.4.1. Caso a contratada venha a alterar o responsável técnico posteriormente, deverá comprovar que o novo responsável possui a qualificação exigida.

10.3.2. Comprovação da habilitação legal do responsável técnico, mediante a apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR.

10.4. Qualificação econômico-financeira

10.4.1. Para qualificação econômico-financeira, esta contratação seguirá as disposições da [Ordem de Serviço nº 01, de 8 de maio de 2026](#).

11. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Comprovação de vínculo técnico-profissional formal

11.1.1. Previamente à assinatura do contrato, a ADJUDICADA deverá comprovar a existência de vínculo técnico-profissional formal com os profissionais e/ou empresas especializadas indicados para a execução do objeto, inclusive nos casos de acúmulo de funções técnicas por um mesmo profissional, nos termos dos itens 10.3, 11.4 e 11.5 deste Termo de Referência.

11.1.2. Na hipótese de o mesmo profissional assumir mais de uma função técnica nuclear, deverá ser demonstrada a compatibilidade de sua experiência com cada atribuição assumida, bem como a manutenção de vínculo formal que assegure sua efetiva participação na execução contratual.

11.1.3. A exigência de comprovação de vínculo técnico-profissional formal no momento da assinatura do contrato fundamenta-se no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, nos termos da Súmula nº 272 e do Acórdão nº 529/2018 – Plenário, segundo os quais tal comprovação somente é juridicamente exigível como condição para a contratação.

11.2. Termo de Compromisso de Disponibilidade

11.2.1. A ADJUDICADA deverá apresentar o ANEXO F – TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DA CONTRATADA, devidamente assinado, como condição para a assinatura do contrato.

11.2.1.1. O referido termo tem por finalidade assegurar a disponibilidade e a responsabilidade técnica contínua dos profissionais indicados, especialmente daqueles integrantes do núcleo essencial da equipe técnica, durante toda a execução do objeto contratual;

TABELA 6 - FUNÇÕES TÉCNICAS E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

RT	FUNÇÃO: Atividade Técnica e/ou Serviço Técnico	Item(s) conforme Orçamento Estimado	Formação / Habilitação Profissional	Comprovação de Experiência Técnica (CAT/RRT + Atestado Contratante)
RT 01	Coordenador(a) de Projetos Responsável Técnico, membro da equipe, encarregado pela atividade técnica de gestão/coordenação e compatibilização dos serviços técnicos contratados, pelo: Projeto Arquitetônico, Licenciamentos Urbanístico/Sanitário e Projetos Complementares de Comunicação Visual, bem como pela comunicação com a FISCALIZAÇÃO (Preposto).	1	Profissional habilitado pelo CAU ou CREA, com atribuição legal* para projeto arquitetônico, coordenação de projetos e licenciamento de Equipamento de Assistência à Saúde (EAS).	• Elaboração de Projeto Arquitetônico de EAS; • Atividade de Coordenação / Compatibilização de projetos complementares para o mesmo objeto de EAS; • Atividade de Licenciamento Sanitário e Municipal de projeto de EAS (CAT/RRT ou atestado vinculado).
		2.16		
		3.1		
		3.18		
		4.1		
		7.1		
RT 02	Projetista de Estruturas Responsável Técnico , membro da equipe, encarregado pelos Projetos Complementares relativos a estruturas (concreto/ metálicas) e fundações (superficiais/ profundas);	2.1 à 2.5	Profissional habilitado pelo CAU ou CREA, com competência técnica e atribuição legal* para cálculo estrutural, fundações e infraestrutura do terreno associada à implantação da edificação.	• Elaboração de Projeto de Estrutura de Concreto Armado; • Elaboração de Projeto de Estrutura Metálica; • Elaboração de Projeto de Fundações (superficiais e profundas) incluindo soluções associadas à implantação do edifício e à movimentação de terra (corte e aterro).
		3.2		
RT 03	Projetista Hidrossanitário Responsável Técnico , membro da equipe, encarregado pelos Projetos Complementares hidrossanitários e respectivos licenciamentos;	2.6 à 2.8	Profissional habilitado pelo CAU ou CREA, com atribuição legal* para elaboração de projetos compatíveis com as atividades descritas.	• Elaboração de Projeto Hidrossanitário de EAS; • Elaboração de Projeto de Drenagem Pluvial com Reuso de Água.
		7.3		
		7.4 ou 7.5		
		3.2		
RT 04	Projetista Elétrico e de Sistemas Responsável Técnico , membro da equipe, encarregado pelos Projetos Complementares elétrico, de cabeamento estruturado, de CFTV e respectivos licenciamentos, bem como pelo Relatório PDA e Projeto de SPDA, caso necessário;	2.11 à 2.14	Profissional habilitado pelo CAU ou CREA, com atribuição legal* para projetos compatíveis com as atividades descritas.	• Elaboração de Projeto Elétrico de EAS, incluindo Subestação Abrigada e Grupo Gerador; • Elaboração de Projeto de Cabeamento Estruturado e CFTV.
		3.2		
		5.1		

RT 05	Projetista de Climatização e PPCI Responsável Técnico , membro da equipe, encarregado pelos Projetos Complementares de PPCI, climatização e de gás GLP, bem como, pelos licenciamentos nas instâncias cabíveis;	2.9	Profissional habilitado pelo CREA, com atribuição legal* para projeto de sistemas de proteção contra incêndio, sistemas térmicos de climatização/ventilação mecânica e sistemas de transporte e armazenamento de fluidos inflamáveis/combustíveis.	• Elaboração de Projeto de Climatização (AVAC-R) com Renovação de Ar para EAS (conforme NBR 7256); • Elaboração de Projeto de Proteção Contra Incêndio (PPCI) de EAS e Rede de Gás GLP.

11.3.1. A assinatura do contrato ficará condicionada à comprovação, pela ADJUDICADA, de que dispõe de equipe técnica compatível com a execução do objeto, composta por profissionais legalmente habilitados para o desempenho das funções técnicas nucleares definidas na TABELA 6 – FUNÇÕES TÉCNICAS E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA, admitido o acúmulo de funções por um mesmo profissional, desde que comprovada a experiência técnica compatível com cada atribuição assumida.

11.3.2. A ADJUDICADA deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, a indicação nominal dos profissionais responsáveis técnicos e/ou das empresas especializadas responsáveis pela execução de cada item do Orçamento Estimado da Contratação, conforme modelo constante do ANEXO I – TABELA DE DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO, de modo a evidenciar o adequado planejamento técnico da execução dos serviços.

11.3.3. A exigência de indicação prévia aplica-se a todos os serviços previstos no objeto, inclusive àqueles que não integram o núcleo essencial da qualificação técnico-profissional exigida na fase de habilitação, tais como:

- a) elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRSCC) – item 6 do Orçamento Estimado da Contratação;
- b) elaboração do Orçamento Analítico, Cronograma Físico-Financeiro e Caderno de Encargos – Itens 4, 8 e 9 do Orçamento Estimado da Contratação ;

11.3.4. A indicação dos profissionais ou empresas responsáveis por cada item do Orçamento Estimado da Contratação tem caráter de planejamento técnico da execução e não se confunde com a comprovação do vínculo técnico-profissional formal a qual deverá ser apresentada como requisito indispensável para a formalização e assinatura do contrato.

11.4. Comprovação do vínculo técnico-profissional formal

11.4.1. Para fins de assinatura do contrato, a ADJUDICADA deverá comprovar que os profissionais e/ou empresas indicados pertencem ao seu quadro técnico ou encontram-se formalmente vinculados, admitindo-se, para esse fim, qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) relação de emprego (cópia da CTPS ou ficha de registro de empregado);
- b) vínculo societário (Contrato Social ou ata de eleição de diretoria/administração);
- c) contrato de prestação de serviços, genérico ou específico, regido pela legislação civil (cópia);
- d) certidão de registro da licitante no CREA ou CAU, desde que nela conste o nome do profissional como Responsável Técnico;
- e) declaração de contratação futura do profissional ou da empresa especializada, devidamente assinada, com anuência expressa quanto à disponibilidade para a execução do objeto.

11.4.1.1. A declaração de contratação futura prevista na alínea “e” será admitida como instrumento formal de compromisso de disponibilidade técnica, para fins de planejamento, organização e dimensionamento da equipe técnica, especialmente nas atividades passíveis de subcontratação, não se caracterizando, por si só, como vínculo técnico-profissional definitivo.

11.4.1.2. Nas hipóteses em que o mesmo profissional acumular mais de uma função técnica nuclear, nos termos do item 10.3, deverá comprovar experiência compatível com cada atribuição assumida e manter vínculo formal que assegure sua efetiva participação na execução do objeto.

11.4.1.3. O vínculo técnico-profissional correspondente às atividades objeto de declaração de contratação futura deverá ser formalizado até o início da execução da respectiva atividade técnica ou etapa do cronograma físico, conforme definido no contrato, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.

11.4.1.4. A formalização do vínculo deverá ocorrer previamente ao início da atuação efetiva do profissional ou da empresa especializada nas atividades que lhe forem atribuídas, independentemente da fase de desenvolvimento do projeto, incluindo, entre outras, as etapas de levantamentos técnicos, elaboração de PGRSCC, orçamento e cronograma.

11.4.2. Justificativa da comprovação do vínculo técnico-profissional formal

11.4.2.1. A exigência de comprovação do vínculo técnico-profissional formal tem por finalidade assegurar que os profissionais e as empresas especializadas indicados para a execução do objeto estarão efetivamente disponíveis para desempenhar as atribuições técnicas que lhes forem confiadas durante a execução contratual.

11.4.2.2. A medida busca conferir efetividade ao planejamento técnico apresentado pela ADJUDICADA, reduzir o risco de indisponibilidade da equipe responsável, assegurar a continuidade da execução dos serviços especializados e garantir que a qualificação técnica demonstrada durante a licitação seja efetivamente disponibilizada em benefício da Administração.

11.4.2.3. A possibilidade de apresentação de declaração de contratação futura observa a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União acerca da matéria, preservando a competitividade do certame, sem afastar a necessidade de formalização do vínculo antes do início da atuação do respectivo profissional ou empresa especializada.

11.5. Manutenção e substituição da equipe técnica

11.5.1. Os Responsáveis Técnicos indicados nessa etapa deverão ser mantidos durante toda a execução do contrato, sendo os mesmos relacionados como responsáveis nos anexos contratuais pertinentes.

- 11.5.2. A eventual substituição de profissionais permanece admitida, desde que previamente autorizada pela FISCALIZAÇÃO e condicionada à comprovação de habilitação legal e qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional substituído, de forma a preservar a qualidade técnica dos serviços, a segurança jurídica da contratação e o interesse público, sem impor restrições desnecessárias à gestão da equipe pela contratada.
- 11.5.3. A substituição somente produzirá efeitos após o aceite formal da FISCALIZAÇÃO, devendo a incorporação do novo profissional ocorrer de forma imediata, de modo a não impactar o cronograma contratual nem a qualidade técnica dos serviços.
- 11.5.4. A manutenção da equipe técnica visa assegurar que a capacidade técnica que fundamentou o julgamento da proposta permaneça disponível durante toda a execução contratual, preservando a qualidade dos serviços, a continuidade técnica do empreendimento e a correspondência entre a equipe avaliada na fase licitatória e aquela efetivamente empregada na execução do objeto.

12. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

12.1. As Propostas Técnicas serão analisadas e comparadas entre si, mediante a atribuição de uma Nota Técnica final (NT) para cada licitante, da qual resultará a classificação, obedecendo-se a pontuação de 0,00 (zero) a 100,00 (cem).

12.2. Os critérios de avaliação técnica constantes deste Termo de Referência foram definidos com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, observando o disposto no art. 37 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2/2023, sendo compostos exclusivamente por fatores objetivos, pertinentes ao objeto, passíveis de comprovação documental e aptos a identificar a proposta tecnicamente mais vantajosa para a Administração.

Item	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÕES	Nota máxima
1	Nota da Proposta Técnica (NPT) = 1.1	70
1.1	Capacidade Técnica da Empresa A Nota da Proposta Técnica (NPT) corresponderá ao somatório das pontuações obtidas pela licitante nos critérios de avaliação previstos nas alíneas A a G, observado o limite máximo de 70 (setenta) pontos. A pontuação será atribuída de forma objetiva, conforme os critérios, condições de enquadramento, documentos comprobatórios e regras de julgamento estabelecidos para cada item desta tabela. 1.1.1. Será avaliada a experiência institucional da licitante, comprovada por meio de atestados e respectivos acervos técnicos, relacionada à elaboração de projetos de edificações de saúde, licenciamento sanitário e coordenação integrada de projetos. 1.1.2. Para fins de pontuação da capacidade técnica da empresa, somente serão considerados documentos que permitam verificar, de forma clara, objetiva e inequívoca, a correspondência entre a disciplina técnica executada e a característica específica exigida para cada critério. Documentos incompletos, genéricos ou que não permitam a identificação precisa do objeto, da natureza do serviço ou da efetiva execução não serão pontuados. 1.1.3. Regra geral de comprovação: Para fins de pontuação dos critérios técnicos, as experiências e capacidades avaliadas referem-se à pessoa jurídica proponente, devendo os documentos comprobatórios estar emitidos em seu nome. 1.1.4. As Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) apresentados servem exclusivamente para comprovar a efetiva execução técnica dos serviços, não caracterizando, por si sós, experiência individual do profissional, salvo quando expressamente previsto neste Anexo. 1.1.5. Excepcionalmente, quando o critério admitir a comprovação por meio de atributo técnico individual, o documento poderá estar em nome da pessoa física, desde que comprovado o vínculo técnico com a empresa proponente, nos termos definidos neste Termo de Referência.	70
A	Tempo de atuação da empresa proponente (TAEP): Descrição do critério: Tempo de atuação da empresa proponente no mercado, contado a partir da data de constituição até a data de apresentação da proposta. Pontuação: TAEP ≤ 3 anos: 1 ponto 3 < TAEP ≤ 5 anos: 2 pontos 5 < TAEP ≤ 7 anos: 3 pontos 7 < TAEP ≤ 10 anos: 5 pontos TAEP > 10 anos: 8 pontos Documento válido para comprovação: Certidão Simplificada da Junta Comercial, atualizada, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta. Documentos não aceitos: Contrato social sem certidão atualizada; declarações da própria empresa; documentos sem data de constituição claramente identificável. Regra de julgamento: A pontuação será atribuída exclusivamente com base na data de constituição constante na Certidão Simplificada.	8

Item	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÕES	Nota máxima
B	Experiência em Projetos de EAS / UBS / USF: Descrição do critério: Experiência da empresa na elaboração de projetos executivos de edificações classificadas como Estabelecimentos de Assistência à Saúde (EAS), incluindo UBS ou USF. Pontuação: De 4 à 7 atestados: 5 pontos De 8 à 10 atestados: 10 pontos > 10 atestados: 15 pontos Condição de enquadramento: Cada experiência deverá corresponder cumulativamente a projeto executivo e edificação de saúde (EAS/UBS/USF); Documentos válidos para comprovação: No mínimo, 02 (dois) dos documentos a seguir, devendo obrigatoriamente constar a identificação do empreendimento como Estabelecimento de Assistência à Saúde (EAS): a) Atestado ou Certidão de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo descrição clara do objeto, natureza do empreendimento e identificação como EAS; b) Declaração do contratante, acompanhada de documento comprobatório da execução (ex.: termo de recebimento, nota fiscal); c) Cópia do produto técnico entregue (peça gráfica ou memorial), assinada pelo Responsável Técnico, acompanhada da respectiva RRT ou ART. Documentos não aceitos: Atestados genéricos sem identificação do tipo de edificação; projetos sem comprovação de autoria; documentos sem vínculo com EAS; simples contratos sem evidência de entrega. Regra de julgamento: Somente serão pontuadas as experiências cuja documentação permita verificar, de forma clara e objetiva, a disciplina técnica (projeto executivo) e a característica específica do objeto (EAS). Documentos incompletos ou genéricos não serão pontuados.	15
C	Experiência comprovada em aprovação/licenciamento de EAS junto à Vigilância Sanitária: Descrição do critério: Experiência da empresa em projetos de edificações de saúde com aprovação ou licenciamento sanitário concluído junto à Vigilância Sanitária competente. Pontuação: De 5 a 10 projetos licenciados: 5 pontos > 10 projetos licenciados: 10 pontos Condição de enquadramento: O licenciamento deve estar concluído, não sendo suficiente protocolo ou análise preliminar. Documentos válidos para comprovação: No mínimo, 01 (um) dos documentos a seguir, desde que caracterize de forma inequívoca a conclusão do processo de aprovação/licenciamento sanitário e identifique o empreendimento: a) Licença, alvará sanitário ou documento equivalente, emitido pela Vigilância Sanitária competente; b) Despacho, parecer técnico ou ato administrativo final favorável, emitido pela Vigilância Sanitária, que represente a decisão conclusiva de aprovação sanitária do projeto; Documentos não aceitos: Protocolos sem deferimento; despachos intermediários; declarações genéricas sem comprovação documental; projetos sem identificação do órgão sanitário. Regra de julgamento: Somente serão pontuadas experiências cuja documentação permita comprovar, de forma inequívoca, a aprovação/licenciamento sanitário concluído.	10
D	Coordenação e Compatibilização Integrada: Descrição do critério: Experiência comprovada da empresa em coordenação e/ou compatibilização integrada de projetos de edificações de saúde. Pontuação: 2 RRT/ART de coordenação ou compatibilização de projetos de EAS : 2 pontos De 3 à 6 RRT/ART de coordenação ou compatibilização de projetos de EAS : 5 pontos > 6 RRT/ART de coordenação ou compatibilização de projetos de EAS: 10 pontos Condição de enquadramento: A atividade de coordenação ou compatibilização deverá constar expressamente na RRT ou ART, conforme normas do CAU/CREA. Documentos válidos para comprovação: RRT ou ART da atividade de coordenação e/ou compatibilização integrada de projeto de EAS. Regra de julgamento: Somente serão pontuadas experiências formalmente registradas nos Conselhos Profissionais competentes, não sendo admitidas declarações genéricas desacompanhadas do respectivo registro.	12

Item	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÕES	Nota máxima
E	Maturidade Institucional em Gestão, Coordenação e Informação de Projetos: Descrição do critério: Avaliação da existência de capacidades institucionais previamente estruturadas pela empresa para gestão da qualidade, coordenação e compatibilização de projetos e gestão da informação técnica, aplicáveis a serviços de engenharia e arquitetura. Pontuação: 1 evidência válida: 3 pontos 2 evidências válidas: 6 pontos 3 ou mais evidências válidas: 10 pontos Documentos válidos para comprovação: Serão consideradas, cumulativa ou alternativamente, as seguintes evidências válidas na data da proposta: a) Certificação ISO 9001 válida, ou sistema equivalente auditado externamente (ex.: PBQP-H); b) Certificação ISO 19650, ou norma equivalente de gestão da informação em projetos, emitida em nome da pessoa jurídica, ou, alternativamente, certificação equivalente emitida em nome de pessoa física, desde que o profissional esteja devidamente indicado e vinculado à licitante na função de coordenador de projetos do objeto, conforme previsto nas condições de habilitação relativas à Qualificação Técnico-Profissional deste Termo de Referência; c) BEP institucional da empresa apresentada como documento próprio, contendo, no mínimo: · definição de usos BIM; · papéis e responsabilidades; · fluxos de troca de informação; · procedimentos de revisão e controle de versões; · diretrizes de coordenação e compatibilização; d) Manual ou procedimento interno formalizado de coordenação e compatibilização de projetos, com identificação de versão e data. Condição de enquadramento: Para fins de pontuação neste critério, serão consideradas exclusivamente evidências institucionais pré-existentes, válidas na data de apresentação da proposta, que demonstrem a implantação formal de sistemas, procedimentos ou instrumentos de gestão aplicáveis à coordenação e compatibilização de projetos. Documentos não aceitos: a) Declarações unilaterais da licitante sem documento comprobatório; b) Metodologias, fluxogramas, planos, descrições de processos ou textos explicativos elaborados especificamente para o certame, ou inseridos apenas na proposta técnica, sem evidência de institucionalização prévia, formalização interna ou aplicação anterior comprovada; c) Cursos livres, treinamentos pontuais, certificados de participação ou declarações de capacitação individual não vinculadas a sistema institucional; d) Indicação de softwares, plataformas ou ferramentas isoladamente, sem comprovação de sistema de gestão associado; e) Documentos sem identificação de versão, data ou autoria institucional. Regra de julgamento: A pontuação do critério será atribuída de forma objetiva, mediante a verificação da existência e formalização das evidências apresentadas de acordo com o exigido, sem análise de mérito técnico, qualidade de conteúdo ou profundidade metodológica.	10

Item	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÕES	Nota máxima
F	Experiência Territorial Descrição do critério: Avaliação da experiência da licitante em processos de aprovação e licenciamento de projetos junto a órgãos públicos estaduais e municipais, considerando as especificidades procedimentais, normativas e institucionais do território em que o empreendimento será implantado. Pontuação: a) Licenciamento em municípios do Estado do Rio Grande do Sul (exceto Porto Alegre) ≥ 3 processos licenciados: 3 pontos ≥ 6 processos licenciados no estado: 5 pontos Consideram-se válidos processos de licenciamento concluídos junto a órgãos municipais localizados no Estado do Rio Grande do Sul, excetuado o Município de Porto Alegre. b) Licenciamento em instância estadual ou no Município de Porto Alegre ≥ 3 processos licenciados: 5 pontos ≥ 6 processos licenciados no município: 10 pontos Consideram-se válidos, para fins desta alínea: · processos de licenciamento concluídos junto a órgãos ou instâncias estaduais, incluindo, quando aplicável, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (CBMRS), Vigilância Sanitária Estadual ou outros órgãos estaduais competentes; · processos de licenciamento concluídos junto a órgãos municipais do Município de Porto Alegre, em razão da especificidade procedimental e normativa local. Regra de não cumulatividade: Cada processo de licenciamento concluído será contabilizado em apenas uma das alíneas, vedada a dupla contagem do mesmo empreendimento para fins de pontuação. Condição de enquadramento: Para fins de pontuação neste critério, serão consideradas exclusivamente experiências com processos de licenciamento ou aprovação concluídos, não sendo suficientes protocolos, análises preliminares, exigências técnicas pendentes ou processos em andamento. O licenciamento poderá referir-se, entre outros, a: Vigilância Sanitária; Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul (CBMRS); órgãos municipais ou estaduais de licenciamento urbanístico, ambiental ou edilício, conforme aplicável ao objeto. Documentos válidos para comprovação: Para cada experiência apresentada, será exigido, no mínimo, 01 (um) dos seguintes documentos, desde que caracterize de forma inequívoca a conclusão do processo de aprovação/licenciamento e identifique o órgão licenciador, o empreendimento e o local da licença (Estado e/ou Município): a) Licença, alvará, certificado de aprovação ou documento equivalente, emitido pelo órgão público competente (municipal ou estadual); b) Despacho, parecer técnico ou ato administrativo final favorável, emitido pelo órgão licenciador, que represente a decisão conclusiva do processo de aprovação ou licenciamento; Documentos não aceitos: a) Protocolos de solicitação sem deferimento final; b) Despachos intermediários, comunicações de exigência ou análises preliminares; c) Declarações genéricas do contratante desacompanhadas de documento oficial do órgão licenciador; d) Projetos ou documentos que não identifiquem claramente o órgão responsável pelo licenciamento e o empreendimento correspondente. Regra de julgamento: Somente serão pontuadas as experiências cuja documentação apresentada permita comprovar, de forma inequívoca, a conclusão do processo de aprovação ou licenciamento junto ao órgão público competente, bem como a vinculação territorial da licença/aprovação ao Estado do Rio Grande do Sul ou algum de seus Municípios integrantes, conforme a tabelas de pontuação prevista neste item.	10

Item	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÕES	Nota máxima
G	Capacidade de Identificação de Riscos Técnicos do Objeto Descrição do critério: Avaliação da capacidade da licitante de identificar riscos técnicos objetivos expressamente relacionados à execução do objeto, mediante análise das condicionantes, exigências e interfaces técnicas previstas no Termo de Referência e em seus Anexos, bem como de indicar medidas de mitigação compatíveis. Este critério destina-se exclusivamente a aferir a compreensão do objeto pela licitante, não envolvendo a apresentação, avaliação ou desenvolvimento de soluções técnicas, metodologias executivas, estudos preliminares ou propostas de projeto. Pontuação: Até 5 riscos técnicos válidos, acompanhados da respectiva medida de mitigação e da referência expressa ao Termo de Referência ou Anexo correspondente: 2 pontos > 5 riscos técnicos válidos, acompanhados da respectiva medida de mitigação e da referência expressa ao Termo de Referência ou Anexo correspondente: 5 pontos Documentos válidos para comprovação: Apresentação de Nota Técnica sucinta (máx. 1 página), contendo, para cada risco identificado: a) identificação objetiva do risco técnico; b) referência expressa ao item correspondente do Termo de Referência ou de seus Anexos; c) descrição sucinta da medida de mitigação compatível com o risco identificado. Documentos não aceitos: a) Notas técnicas com mais de 1 (uma) página; b) riscos genéricos ou desvinculados do objeto da contratação; c) riscos sem referência expressa ao Termo de Referência ou aos seus Anexos; d) medidas de mitigação incompatíveis com o risco identificado; e) propostas de solução técnica, desenvolvimento de projeto, metodologias executivas, memoriais, estudos ou quaisquer elementos que extrapolem a simples identificação dos riscos previstos na documentação da contratação. Regra de julgamento: A pontuação será atribuída exclusivamente com base na quantidade de riscos técnicos objetivamente identificados, desde que estejam expressamente relacionados ao Termo de Referência ou aos seus Anexos e acompanhados da respectiva medida de mitigação. Não será realizada avaliação qualitativa das medidas apresentadas nem julgamento quanto à superioridade técnica das soluções sugeridas, limitando-se a análise à verificação objetiva do atendimento dos requisitos estabelecidos neste critério.	5
2	Nota da proposta de preço (NPP) = 2.1	30
2.1	Maior desconto % sobre preço orçado A proposta de preço que apresentar o maior desconto percentual linear válido receberá a pontuação máxima de 30 (trinta) pontos, sendo as demais pontuadas de forma proporcional, conforme a equação a seguir: $NPP = (D/DM) \times 30$ Sendo: D = desconto percentual ofertado pelo licitante (em %) DM = maior desconto percentual válido entre os licitantes (em %) NPP = Nota da Proposta de Preços Peso do preço = 30 pontos 2.1.1. A Nota da Proposta de Preços (NPP) será atribuída com base no maior desconto linear e uniforme ofertado sobre os preços unitários constantes da planilha orçamentária de referência, observadas as regras estabelecidas no item 1.6 deste Termo de Referência. 2.1.2. Serão consideradas duas casas decimais, sem arredondamento.	30
3	NOTA FINAL (NF) = 3.1	100
3.1	A Nota Final (NF) de cada licitante será obtida pela soma da Nota da Proposta Técnica (NPT) com a Nota da Proposta de Preços (NPP), conforme a equação a seguir: $NF = NPT + NPP$ Sendo: NF = Nota final NPT = Nota da proposta técnica NPP = Nota da proposta de preços	100

12.2. Em caso de empate na Nota Final, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 24 da IN SEGES/MGI nº 2/2023.

12.2.1. Permanecendo o empate, deverá ser realizado sorteio público.

12.3. A ordem de classificação das propostas será em ordem decrescente de acordo com a NOTA FINAL obtida pelas licitantes, sendo classificada em primeiro lugar aquela com a maior nota final e assim sucessivamente.

12.4. A metodologia de ponderação entre técnica e preço adotada neste Termo de Referência encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o parágrafo único do art. 13 da IN SEGES/MGI nº 2/2023, cuja motivação integra os documentos preparatórios da contratação.

13. ANEXOS

13.1. **ANEXO A - DECLARAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO E RTs** - A ser entregue, pela CONTRATADA, **uma única vez juntamente com a REUNIÃO INICIAL (preliminar ao início dos serviços)**;

13.1.1. A emissão da ORDEM DE INÍCIO está condicionada a apresentação do ANEXO A;

13.2. **ANEXO B - CADERNO DE REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS** - Documento emitido pela CONTRATANTE a fim de estabelecer os requisitos para a apresentação dos SERVIÇOS TÉCNICOS;

13.3. **ANEXO C - TERMO DE GARANTIA DE APROVAÇÃO/LICENCIAMENTO DE PROJETO** - A ser entregue, pela CONTRATADA, **uma única vez, para cada disciplina, juntamente com a apresentação dos PROTOCOLOS de APROVAÇÃO/LICENCIAMENTO**;

13.3.1. O(s) PROTOCOLOS que não estiverem acompanhados do ANEXO C não será(ão) RECEBIDO(S);

13.4. **ANEXO D - DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE APROVAÇÃO/LICENCIAMENTO DE PROJETO** - A ser entregue, pela CONTRATADA, **uma única vez, para cada disciplina**, juntamente com a apresentação dos PROJETOS, na ETAPA 3;

13.4.1. Os projetos que não estiverem acompanhados do ANEXO D só serão aceitos acompanhados de seu respectivo PROTOCOLO de Aprovação / Licenciamento;

13.5. **ANEXO E - TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DA CONTRATADA** - A ser entregue, pela CONTRATADA, **uma única vez, antes da ASSINATURA DO CONTRATO**;

13.5.1. A ASSINATURA DO CONTRATO está condicionada a apresentação do ANEXO E;

13.6. **ANEXO F - LISTAGEM DE SERVIÇOS ENTREGUES** - A ser entregue, pela CONTRATADA, **em todas as entregas**, juntamente com os SERVIÇOS relativos à respectiva entrega;

13.6.1. O ANEXO F deve citar APENAS os SERVIÇOS entregues na respectiva ETAPA;

13.6.2. As ENTREGAS que não estiverem acompanhados do ANEXO F não serão RECEBIDAS;

13.7. **ANEXO G - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS** - A ser entregue, pela CONTRATADA, **em todas as entregas**, juntamente com os SERVIÇOS relativos à respectiva entrega;

13.7.1. O ANEXO G deve citar APENAS os SERVIÇOS entregues na respectiva ETAPA;

13.7.2. As ENTREGAS que não estiverem acompanhados do ANEXO G não serão RECEBIDAS;

13.8. **ANEXO H - DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.**

13.9. **ANEXO I - ESTUDO PRELIMINAR ARQUITETÔNICO**



Documento assinado eletronicamente por **Celina Torres Dittmar, Arquiteto(a)**, em 17/07/2026, às 15:00, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **40399645** e o código CRC **C4C86E9E**.